



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.887

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.475/2007/A** João Pessoa, 22 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 22/10/07 a 20/11/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.571/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 07/11/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.572/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/11/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.573/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CARLOS RAMALHO LEITE, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/11/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.574/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08/11/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.576/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o

Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/11/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.578/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 13/11/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 05/11 a 04/12/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.579/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 09/11/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 22/10 a 18/11/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.580/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Reintegração de Posse do Processo nº 200.2006.0555.06-3, promovida por Coopagro Cooperativa Agropecuária de Posse contra Paulo Sérgio Alves da Silva e Outros, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.581/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 12/11/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.477/2007** João Pessoa, 22 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para

funcionar nas audiências do Processo nº 045.2007.000.662-7, a realizar-se no dia 25 de outubro do corrente ano, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.492/2007** João Pessoa, 23 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/10/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.575/2007** João Pessoa, 07 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA MADALENA DA SILVA, Técnica de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Coordenador de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento da titular para licença tratamento de saúde, retroagindo os efeitos desta Portaria a 28/09/07 a 12/10/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.582/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 10 e 11/11/07, funcionar como Promotora Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (2ª Promotoria de Justiça de Cível), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Carla Simone Gurgel da Silva. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.583/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para nos dias 15 e 16/11/07, funcionar como Promotor Plantonista na 10ª Região – Conceição, Princesa Isabel, Itaporanga, Piancó, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Coremas, Santana dos Garrotes e Água Branca, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Carmem Eleonara da Silva Perazzo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.584/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 13 a 29/11/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.585/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, para responder pelo cargo de Assessor do Colégio de Procuradores, Código MP-NACP-106, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11/07 a 03/01/08, em virtude do afastamento da titular para licença tratamento de saúde.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.586/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor MANOEL LOPES DE MELO FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 74.258-9, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.587/2007** João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 13 e 14/11/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.589/2007** João Pessoa, 12 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/11 a 12/12/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.590/2007** João Pessoa, 12 de novembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.135-5, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio ao Coordenador do 1º CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 12/11 a 11/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

**PROCESSO Nº 021/2004**  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 526/2004 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA)  
REPRESENTADO: Dr. CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO  
RELATOR: Dr. IGOR GADELHA ARRUDA

#### EDITAL Nº 037/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. IGOR GADELHA ARRUDA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).  
João Pessoa, 13 de novembro de 2007  
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO  
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
C/ O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. **Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício Cível, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe, n/capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO proc. Nº 200.2005.017.930-7** movida por **A FERREIRA COM LTDA e outros** contra **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA**, com fundamento nos arts.475-J do CPC. E como dos autos assim consta, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz a expedição deste Edital para que fique na forma do art. 231, inc. III do CPC. O Promovido **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **João Miguel Lisboa Ribeiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO para cumprir sua obrigação pagando espontaneamente o débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, valor R\$ 14.274,01 (quatoze mil duzentos e setenta e quatro reais e um centavos)** de acordo com o despacho de fls. 4º d.a., cujo prazo para pagamento iniciará a partir do término do Edital, que será publicado no DJ e jornal de maior circulação e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ass. Ilegível, **CLAÚDIA E. CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA** Juíza de Direito

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
**ATO TRT GP Nº 227/2007**  
João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ofício nº 01271/2007, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, protocolado neste Regional sob o nº 14991/2007;  
Considerando, ainda, a decisão exarada por esta E. Corte Trabalhista, nos autos do Agravo de Instrumento nº 00154.2007.008.13.02-1,  
R E S O L V E  
Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP Nº 169/2007, publicado no Diário da Justiça do dia 24.07.2007.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 566/2007

João Pessoa, 13 de novembro de 2007

**O JUÍZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 14746/2007,  
R E S O L V E

**Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância Administrativa** constituída através da Portaria TRT GP Nº 492/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 7253/2007, a contar de 29.10.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

Juiz no Exercício da Presidência

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 561/2007

João Pessoa, 12 de novembro de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 15388/2007,  
R E S O L V E

**Prorrogar**, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da **Comissão Especial de Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens**, constituída através da Portaria TRT GP Nº 424/2007, a contar de 25.11.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 120/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00455.2006.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): C & A MODAS LTDA.  
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.  
RECORRIDO(S): FAGNER EDUARDO LOPES DE PONTES.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00006.2007.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): ILDECI VIEIRA TAVARES.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00060.2007.007.13.00.0  
RECORRENTE(S): VLADIMIR ARAÚJO EVANGELISTA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
ADVOGADO(S): WELLINGTON MARQUES LIMA.

PROCESSO: 00133.2007.005.13.00.1  
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA.  
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00261.2002.011.13.00.2  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; GEORGE BRITO DE LIMA.  
ADVOGADO(S): MARIA AUXILIADORA CABRAL.

PROCESSO: 00493.2006.023.13.00.4  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): SAMUEL LAZARO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

João Pessoa, 13/11/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00423.2007.023.13.00-7**, movido por **ROSIANE RIBEIRO DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.392,12 de principal, mais R\$ 981,79 de contribuição previdenciária, e R\$ 147,48 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 7.521,39 (sete mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até 01/09/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, cite-se a executada por edital. Campina Grande - PB, 09/11/2007. Ass. CLÁUDIO PEDROSA NUNES - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitel, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subcrevi

Campina Grande, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUÍZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00717.2007.023.13.00-9**, movido por **RAFAEL CHAGAS DE LIMA BRITO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.046,68 de principal, mais R\$ 107,08 de contribuição previdenciária e R\$ 103,08 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.256,84 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, para que seja providenciada a citação por edital. Campina Grande - PB, 31/10/2007. Ass. Sérgio Cabral dos Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 dias do mês de novembro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitel, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subcrevi

Campina Grande, 07 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUÍZ DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Também-Centro  
João Pessoa-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
PROC.: 01175.2004.002.13.00-8

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUÍZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica **notificada** a exequente **JACIRA MARIA DE AGUIAR** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **01175.2004.002.13.00-8**, onde é executada **IDALMARA MARIA PAES LEVI**, a comparecer a este Juízo para receber alvará.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 09 de novembro de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Av. Odom Bezerra, 184 – Shopping Também – Centro – CEP 58020-500 – Fone fax 083-3533-6352

Processo 01537.1996.002.13.00-0  
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADO a executado **SEVERINO JEU BEZERRA** nos autos do processo nº **01537.1996.002.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **ANTONIO FRANCISCO** e **OUTRO** para pagar em 5 (cinco) dias

a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, "caput", do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de R\$ 3.355,11 (tres mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 3.115,38 de principal, R\$ 27,50 de custas processuais e R\$ 212,23 de contribuição previdenciária, atualizado até 30/06/2007, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 09 de novembro de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**

Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Av. Odom Bezerra, 184 – Shopping Tambiá – Centro – CEP 58020-500 – Fone fax 083-3533-6352

**Processo 00507.2006.002.13.00-9**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Paulo Hnerique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADA a executada **EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA** nos autos do processo nº 00507.2006.002.13.00-9, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **LEOSVALDO GUEDES DA SILVA**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, "caput", do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de R\$ 2.984,20 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.671,31 de principal, R\$ 58,51 de custas processuais e R\$ 254,18 de contribuição previdenciária, atualizado até 01/08/2006, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 09 de novembro de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**

Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro  
João Pessoa-PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 01528.2005.002.13.00-0**

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ TIITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica INTIMADO a executada **GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo 01528.2005.002.13.00-0, onde é exeqüente **PEDRO LEANDRO DOS SANTOS** para que no prazo de 20(vinte) dias, pague o valor atualizado da dívida até 05(cinco) dias após o vencimento do edital, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, e deflagração dos pertinentes atos executórios., tudo conforme despacho proferido às fls. 177 dos autos em epígrafe, pelo Exmº Sr. Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 09 de novembro de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**

Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro  
João Pessoa-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 00379.2001.002.13.00-9**

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ TIITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica notificado o exeqüente **JULIO CESAR GOMES** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo 00379.2001.002.13.00-9, onde é executado **LAVA JATO AUTO CLEAN LTDA**, a comparecer a este Juízo para receber alvará.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 09 de novembro de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**

Diretor de Secretaria Substituto

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 523.2001.005.13.00-6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ALEXANDRE TRAJANO DA SILVA**, em face de **ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETICIDADE LTDA.**, tendo em vista que os sócios da parte executada: **JOSÉ PEDROSA VIEIRA, MARIA DOLORES DE ALMEIDA SILVA, JÚLIO MÁRCIO DE ALMEIDA SANTOS e NEUZA MARIA**

**PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 96 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)." João Pessoa-PB, 05/11/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00830.2002.005.13.00-8**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **NILTON DOS SANTOS** contra **COGRAN ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que o sócio da parte executada **GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/10/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00136.2006.005.13.00-4**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **SEBASTIÃO ALVES SOARES** contra **JOSÉ NUNES FERNANDES- ME (VELEIROS PRAIA HOTEL e ATLAS PRAIA HOTEL LTDA** tendo em vista que a sócia da parte executada **MARILENA BELTRÃO BEZERRA DE MELO** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO. Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 24/10/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 0464.2007.005.13.00-0**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOÃO DIAS DE LIMA**, em face de **COOPERGENIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.**, tendo em vista que a parte **COOPERGENIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DESPACHO proferido à fl. 85 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: " Vistos etc. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)." João Pessoa-PB, 08/11/1007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00204.2007.005.13.00-6**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94)**, reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 11 de dezembro de 2007 às 13:20 (treze horas e vinte minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA, com depoimentos das partes e testemunhas, da referida ação trabalhista proposta por **VALTERLIM EVARISTO DIAS (CPF 013.092.294-30)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publi-

cado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 09 de novembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 750.2003.005.13.00-3**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **IVAN VIANA PEREIRA**, em face de **EMPRESA VIAÇÃO ROGER E OUTRO**, tendo em vista que a parte **MANUEL PEREIRA FILHO** sócio da parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho proferida às fls. 279 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

João Pessoa-PB, 31/10/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 428.2006.005.13.00-7**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **CLERISTOM CORDEIRO DE VASCONCELOS**, em face de **JTL INDÚSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA.**, tendo em vista que o sócio da parte executada **TÁCIO ENEDINO DA SILVA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do BLOQUEIO efetivado á fl. 114 dos autos do processo em epígrafe. João Pessoa-PB, 06/11/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 390.2007.005.13.00-3**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUIZ JOSÉ FERNANDES**, em face de **CONSTRUTORA FENCOL LTDA. (JOSIVAL FERREIRA DA SILVA – SÓCIO)**, tendo em vista que a parte **JOSIVAL FERREIRA DA SILVA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. dos autos do processo em epígrafe, a seguir: "Vistos. etc. Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Intime-se **JOSIVAL FERREIRA DA SILVA** - sócio da parte executada mediante edital, acerca do presente despacho, eis que não encontrado (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º)." João Pessoa-PB, 29/10/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00856.2002.005.13.00-6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUIZ PEREIRA DA SILVA** contra **TM LOGIDTICA LTDA**, tendo em vista que o sócio da parte executada **GERSON LUIZ SPESSOTO**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos do processo referenciado cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 19/10/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00965.2007.005.13.00-8**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele toma-

rem conhecimento, expedido nos autos dos Embargos de Terceiro em epígrafe, movido por **BANCO ABN AMRO REAL S/A** contra **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS**, tendo em vista que os embargados **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADRIANO COUTINHO RAMOS E ARIMATEIA SOUZA FILHO** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do(a) seguinte despacho: Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/10/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 673.2007.005.13.13.00-5**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARIA MARGARETE ALVES DE LIMA**, em face de **EMPRESA VIAÇÃO ROGER LTDA E OUTROS 31**, tendo em vista que a parte **JOSÉ CARLOS HONORATO, NANOEL PEREIRA NETO e MAURICIO TEIXEIRA DE CARVALHO** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 330/332 disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br) dos autos do processo . João Pessoa-PB, 05/11/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 0514.2007.005.13.00-0**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **UNIÃO FAZENDA NACIONAL**, em face de **KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital CITADA para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 99.355,32, atualizada até 31/10/2007, correspondente ao crédito da parte reclamante. João Pessoa-PB, 29/10/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00962.2007.005.13.00-4**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos Embargos de Terceiro em epígrafe, movido por **LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE** contra **MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS**, tendo em vista que a parte embargada **INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO BIG PÃO LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) seguinte despacho: Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/10/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00805.2007.005.13.00-9**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA**, em face de **STM – SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGEM MECÂNICA LTDA**, tendo em vista que a parte reclamada **STM – SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGEM MECÂNICA LTDA**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 07 disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br) dos autos do processo em referência . João Pessoa-PB, 05/11/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00934.2007.005.13.00-7**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SO-**

CIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 26 de novembro de 2007 às 13:00 (treze horas), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA**, com depoimentos das partes e testemunhas, da referida ação trabalhista proposta por **EZAQUIEL LIMA DE ARAÚJO (CPF 072.832.304-40)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº **00754.2007.005.13.00-5**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 20 de novembro de 2007 às 09:10 (nove horas e dez minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA, com depoimentos das partes e testemunhas**, da referida ação trabalhista proposta por **JOSÉ PITANCO DA SILVA (CPF 983.047.204-34)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 30 de outubro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

PROC. 01320.2005.009.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, de TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADA A TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01320.2005.009.13.00-6, que tem como exequentes, JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., **PARA PAGAR**, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 3.574,53( três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três reais), sendo R\$2.861,43 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) em favor do reclamante, R\$193,67(cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) de contribuições previdenciárias, R\$ 429,21 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de honorários advocatícios, e R\$90,22 (noventa reais e vinte e dois centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 01/06/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.(...) Junte-se a CPE-272.2006.896.02.00-1 aos autos principias renumerando-se. II- Em face da executada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cite-se a executada através de edital para pagar o débito exequendo. Campina Grande, 18/06/2007 – Andréa Longobardi Asquini - Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. N.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB

PROC. 01066.2002.009.13.00-3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), DE TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. Em reclamação Trabalhista em favor de FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA. O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA

a empresa TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01066.2002.009.13.00-3, que tem como exequente FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO cuja conclusão segue abaixo descrita: PROCESSO N.º 01762.2005.058.01.00-8(PROCESSO PRINCIPAL N.º 01066.2002.009.13.00-3) EMBARGANTE: ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR EMBARGADO: FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA EXECUTADOS DO PROCESSO PRINCIPAL: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA E ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR Vistos etc. Conclusão- Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de terceiro oferecidos por ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, autuados por dependência da CPE 58ª VT. Rio de Janeiro n.º 00612.2005.058.01.00-7, extraída da Reclamação Trabalhista de n.º 01066.2002.009.13.00-3, proposta por FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, contra TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., para manter inalterados os atos executórios praticados contra o ex-sócio da empresa demandada (Sr. Antônio Consentino Júnior) determinando que, após o trânsito e em julgamento deste decisum, seja devolvida ao Juízo Deprecado a CPE n.º 00612.2005.058.01.00-7, para regular prosseguimento da execução, tudo conforme fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Certificar nos autos principais a presente decisão, bem como, o seu respectivo trânsito em julgado. Custas pelo embargante, no importe de R\$116,22 calculadas sobre o valor de R\$5.811,19, valor arbitrado para fins de direito. Intimações necessárias. Campina Grande-PB 07 de dezembro de 2006, às 11:35 horas. (A) Adriana Sete da Rocha Raposo- Juíza do Trabalho.

E Para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 08 (oito) dias após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Ex.mo Sr. Juiz desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
DIRETOR DE SECRETARIA.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB

Proc. E.T.- 01093.2006.009.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO , com prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande- PB, FAZ SABER a todos que virem o presente edital que fica, notificado a empresa embargada, COTECIL COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA., hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo de Embargos de Terceiro de nº 01093.2006.009.13.00-0, o qual tem como embargantes, PEDRO FERNANDES DANTAS e MARIA JOSÉ CUNHA DANTAS, e embargados – JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA e COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA. (processo relativo a reclamação trabalhista nº 0995.1999.009.13.00-9 entre partes: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA exequente, e COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA. Executada,) para, querendo, oferecer resposta aos embargos de Terceiro interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo, conforme despacho de fls. 89, cujo teor é transcrito a seguir:

“Vistos etc. Tendo em vista a devolução pela EBCT da notificação endereçada a COTECIL- Couro Técnico Indústria Ltda. Remetam-se os presentes autos à Vara de origem para que se proceda a notificação por edital da referida empresa. Após, devolvam-se a este setor, para julgamento da presente ação. Campina Grande-PB 24/04/2007 - David Sérgio Coqueiro dos Santos – Juiz do Trabalho Supervisor da CMJACG.” E, para que se chegue ao conhecimento da COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA., foi expedido o presente edital que será publicado de conformidade da Lei e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª vara do Trabalho de C. Grande-PB, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 10 (dez) dias após os vinte dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. CONFOME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

### PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 20/11/2007, ÀS 08:30 HORAS

001 Ação Anulatória  
00252.2007.000.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Autor: SINDLIMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DA PARAIBA  
Réu: SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA  
Réu: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Advogado do Autor: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
Advogado do Réu: AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Advogado do Réu: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL  
VISTO HM-WC.

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00753.2007.024.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE ROMERO SANTANA  
Recorrido: UCHOA CONSTRUÇOES LTDA  
Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES - (Excluído deste processo)  
VISTO AM.

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00628.2007.004.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
Recorrido: VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
VISTO AF.

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00592.2007.023.13.00-7  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARINALDO GOMES DA SILVA  
Recorrido: MARCOS ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: JOSÉ SILVEIRA ROSA  
Advogado do Recorrido: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES  
VISTO CC.

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00719.2007.025.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: RIO NORTE SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA  
Recorrido: MARIA JAQUELENE FIDELIS  
Advogado do Recorrente: ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
VISTO CC.

006 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00831.2001.005.13.00-1Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREAgravante: JOAO BATISTA DE CARVALHO CORREIAAgravado: LUIZA RODRIGUES BARBOSAAdvogado do Agravante: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA  
Advogado do Agravado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
VISTO CC.

007 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00629.2007.023.13.01-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: EVALDO PEREIRA DA SILVA  
Agravado: ERALDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Agravante: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER  
Advogado do Agravado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
VISTO HM-WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Ação Rescisória  
00144.2007.000.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Autor: CICERA MARIA FAUSTINA  
Réu: HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO  
Réu: FUNDACAO JOSE AMERICO  
Advogado do Autor: ERICO DE LIMA NOBREGA  
Procurador do Réu: ALCIDES ALVES GOUVEIA  
Advogado do Réu: ADEMAR AZEVEDO REGIS  
VISTO AF-CC.

009 Recurso Ordinário  
00561.2007.002.13.00-5  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANTONIO FLAVIO DA SILVA GOES  
Recorrido: ALIMENTOS WILSON LTDA  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA  
Advogado do Recorrido: LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA  
VISTO WC-AM.

010 Recurso Ordinário  
00250.2007.026.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ARIOSVALDO DE SOUZA DUARTE  
Recorrido: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE  
Advogado do Recorrido: DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE  
VISTO WC-AM.

011 Recurso Ordinário  
00051.2007.006.13.00-3  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Recorrido: ODILON TENORIO DE BRITO NETO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO  
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO WC-AM.

012 Recurso Ordinário 00252.2007.001.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Recorrido: LUIZ CICERO DOS SANTOS  
Recorrido: CONSTRUTORA GADELHA LTDA  
Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JUSSARA AYRES CAROCA VISTO WC-AM.

013 Recurso Ordinário  
00329.2007.024.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE ERNESTO DA SILVA NETO  
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado do Recorrente: ARABELA DE CASSIA SILVA  
Advogado do Recorrente: JANCYLEE DA SILVA SA  
Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: GUSTAVO GUEDES TARGINO  
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
Advogado do Recorrido: CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA  
VISTO WC-AM.

014 Recurso Ordinário  
00049.2007.006.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: ROMILDO FERREIRA DA SILVA  
Assistente do Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO  
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO WC-AM.

015 Recurso Ordinário  
00752.2007.023.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: REGILANE FERREIRA DE FARIAS CRISTOVAMRecorrido: SONHO REAL LOTERIAS LTDAAdvogado do Recorrente: ANDREIA PONCIANO DE MORAES  
Advogado do Recorrente: GILVAN PEREIRA DE MORAES  
Advogado do Recorrido: ALBEZIO DE MELO FARIAS VISTO WC-AM.

016 Recurso Ordinário  
00090.2006.026.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: TANIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO  
Recorrido: CAMBUCI S/A  
Advogado do Recorrente: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
VISTO WC-AM.

017 Recurso Ordinário  
00166.2007.013.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB  
Recorrido: VALDENICE DE OLIVEIRA FERREIRA  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO  
VISTO WC-AM.

018 Recurso Ordinário  
00162.2007.010.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE ALVES DE ARAUJO  
Recorrido: MONICA SERAFIM FELIX  
Advogado do Recorrente: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA  
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA  
VISTO WC-AM.

019 Recurso Ordinário  
00733.2007.009.13.00-5  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: ROBERTO PEDRO MACIEL  
Recorrente/Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
VISTO WC-AM.

020 Agravo de Petição  
00126.2006.014.13.00-0  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Agravado: FRANCISCO MARINHO NETO  
Agravado: EMCOLI EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.  
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)  
VISTO WC-AM.

021 Agravo de Petição  
00102.2006.010.13.00-5  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: GUARAGAS COMERCIO DE GLP LTDA  
Agravado: FABRICIO CARVALHO RODRIGUES  
Advogado do Agravante: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS  
Advogado do Agravado: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO  
VISTO WC-AM.

022 Recurso Ordinário 00185.2007.013.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Recorrido: CREUZA MARTINIANO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS  
VISTO HM-WC.

023 Recurso Ordinário 00416.2007.008.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Recorrido: ROGERIO GALDINO  
Recorrido: VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA  
Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOUT DANTAS  
Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO  
VISTO HM-WC.

024 Recurso Ordinário 00468.2007.003.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
VISTO HM-WC.

025 Recurso Ordinário 00596.2007.024.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: VALCLECIO ARAUJO SARMENTO  
Recorrido: GRAMIN-MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: WELIGTON ALVES DE ANDRADE  
VISTO HM-WC.

026 Recurso Ordinário 00159.2007.013.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrente/Recorrido: MARIA FRANCINETE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA  
VISTO HM-WC.

027 Agravo de Petição 00543.1995.004.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: R.FERNANDES & CIA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: JOSE ORLANDO DE FARIAS  
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
Interessado do Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
VISTO HM-WC.

028 Agravo de Petição 01027.2004.003.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Agravado: MARCOS JOSE LEMOS NEVES  
Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA  
Advogado do Agravado: WILMAR UCHOA ARAUJO  
VISTO HM-WC.

029 Agravo de Petição 00709.2001.009.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: JADENILDO CALIXTO DA SILVA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES  
Advogado do Agravado: ANDERSON FERREIRA MARQUES  
VISTO HM-WC.

030 Agravo de Petição 00019.2004.009.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: DAVI DA ROCHA SILVA  
Advogado do Agravante: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Agravante: JULIANA CAVALCANTI SAN-TIAGO  
Advogado do Agravado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
VISTO HM-WC.

031 Agravo de Petição 01623.2000.007.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: ANTONIO CABOCLO DA SILVA  
Agravado: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
VISTO HM-WC.

032 Recurso Ordinário 00036.2007.013.13.00-3  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Recorrido: JAICILDA CARDOSO DA COSTA  
Advogado do Recorrente: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS  
VISTO VV-UD.

033 Recurso Ordinário 00169.2007.013.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Recorrido: MARIA DE LOURDES SILVA  
Advogado do Recorrente: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS  
VISTO VV-UD.

034 Recurso Ordinário 00170.2007.013.13.00-4  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Recorrido: JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrente: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS  
VISTO VV-UD.

035 Recurso Ordinário 00545.2007.023.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JONAS JULIAO MARTINS  
Recorrido: MERCADINHO FARIAS LTDA  
Advogado do Recorrente: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS  
Advogado do Recorrido: MARCONI LEAL EULALIO  
VISTO CC-VV.

036 Recurso Ordinário 00305.2007.011.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUSA NETO  
Recorrente: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
Recorrente: TEREZINHA SOARES DE ARAUJO  
Recorrente: ADALBERTO DA COSTA SILVA  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA  
Recorrente: MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA  
Recorrente: FERDINNAND DE LIMA FERNANDES  
Recorrente: RICARDO FIRMINO DE MORAIS  
Recorrente: JOAO PAULO BARBOSA DE SOUSA  
Recorrente: EMMANUEL HENRIQUE AIRES PORTO RODRIGUES  
Recorrente: FRANCISCA GOMES VIEIRA  
Recorrente: MAGNOBALDI DE SOUSA MOREIRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO  
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
VISTO CC-VV.

037 Recurso Ordinário 00329.2007.004.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE  
Recorrido: ALZENIRA SILVA DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA  
Advogado do Recorrido: VIVIAN STEVE DE LIMA  
VISTO CC-VV.

038 Agravo de Petição 00756.2005.003.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Agravado: CRISTIAN SOARES VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ  
Advogado do Agravado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO  
VISTO CC-VV.

039 Recurso Ordinário 00050.2007.006.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: MOACIR DO NASCIMENTO FILHO  
Assistente do Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AM-AF.

040 Recurso Ordinário 00469.2007.003.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LUDO SERVIÇOS LTDA  
Recorrido: JOAO TARGINO DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO

Advogado do Recorrido: GENTIL ALVES PEREIRA  
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA SILVA  
VISTO AM-AF.

041 Recurso Ordinário 00623.2007.025.13.00-2  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: ENGENMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA  
Advogado do Recorrido: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR  
VISTO AM-AF.

042 Recurso Ordinário 00154.2006.021.13.00-5  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA  
Recorrido: MANOEL DANTAS VILAR FILHO  
Advogado do Recorrente: CLENILDO BATISTA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS VILAR  
VISTO AM-AF.

043 Recurso Ordinário 01433.2006.003.13.00-4  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL  
Recorrido: VALMIR DOS SANTOS  
Perito do Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA (PERITO)  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA  
Testemunha do Recorrente: ADAILZO BELARMINO CUSTODIO  
Testemunha do Recorrente: JOSE LUCIO DE LIMA  
VISTO AM-AF.

044 Recurso Ordinário 00931.2006.003.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA  
Recorrido: MARIA DAS DORES DE SOUZA PAULINO  
Perito do Recorrido: FELIX DE NOLE PINHEIRO BRAS-SIL  
Advogado do Recorrente: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Advogado do Recorrido: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA  
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
VISTO AM-HM.

045 Agravo de Petição 00005.2007.020.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB  
Agravado: SEVERINO COSTA  
Advogado do Agravante: JOSE RIVALDO MACHADO LEITE  
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
VISTO AM-AF.

046 Agravo de Petição 01742.2005.007.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: JOSE LOPES FILHO  
Agravado: CREONALDO TAVARES DE BRITO  
Advogado do Agravante: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO  
VISTO AM-AF.

047 Agravo de Petição 00359.2005.020.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Agravado: MARIA GORETTI DE CASTRO NUNES  
Agravado: MARIA SALETE DE CASTRO FIRMINO  
Agravado: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA  
Agravado: MARIA INES DA SILVA ALCANTARA  
Agravado: IRAILDE PEREIRA FIRMINO  
Agravado: SOLANEA ARAUJO DE OLIVEIRA  
Agravado: MARIA JOSE ALVES MARTINS  
Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA  
VISTO AM-AF.

048 Recurso Ordinário 00107.2007.006.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGENMAT  
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MARCELO GOMES DOS SANTOS JUNIOR  
Recorrido: SZ CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente: ANDREA COSTA DO AMARAL  
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
VISTO UD-HM.

049 Recurso Ordinário 00457.2007.005.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: RAFAELA SOARES LEITE  
Recorrente/Recorrido: C&A MODAS LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS  
VISTO UD-HM.

050 Recurso Ordinário 00068.2007.010.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: C&A MODAS LTDA  
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Recorrente/Recorrido: ETON EMPRESA TECNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA  
Recorrido: JOAO EDNALDO POSSIDONIO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA HELENA PONTUAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARCONI GONCALVES DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
VISTO UD-HM.

051 Recurso Ordinário 00452.2007.001.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA  
Recorrido: SANDRA REGINA CORREIA DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
VISTO UD-HM.

052 Recurso Ordinário 00133.2006.024.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
Recorrido: BRUNA PRISCILA DA SILVA  
Recorrido: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA  
Recorrido: ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE  
Recorrido: AMANDA NATALIA SILVA DE ALBUQUERQUE  
Recorrido: TRANSFORTE NORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrente: DANIELA SAVOI V. DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
Advogado do Recorrido: MARIA DOMITILIA RAMALHO  
VISTO UD-HM.

053 Recurso Ordinário 01434.2007.027.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO  
Advogado do Recorrido: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE  
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA  
VISTO UD-HM.

054 Recurso Ordinário 01442.2007.027.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: JOSE LUIZ DA SILVA  
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO  
Advogado do Recorrido: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE  
Advogado do Recorrido: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA  
VISTO UD-HM.

055 Recurso Ordinário 00636.2007.003.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: TRANSUNIDAS-TRANSPORTES COLETA E COMERCIO LTDA  
Recorrido: MARIA ELIANE PEREIRA  
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO  
VISTO UD-HM.

056 Agravo de Petição 01285.2003.006.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MULTI IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA  
Agravado: FRANCIRALDO GOIS DA SILVA  
Advogado do Agravante: RODRIGO MACIEL DANTAS  
Advogado do Agravado: JOSE EDUARDO NOGUEIRA  
VISTO UD-HM.

057 Agravo de Petição 00302.2004.002.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: INTERMED FARMACEUTICA NORDESTE LTDA

Agravado: MARCUS VINICIUS LINO ARAUJO  
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Agravado: JOAO LIPPO NETO  
VISTO UD-HM.

058 Recurso Ordinário  
00398.2007.009.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: FRANCINALDO FLORENCIO DA SILVA  
Recorrido: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES LTDA  
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES  
Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
VISTO AF-CC.

059 Recurso Ordinário  
00193.2007.021.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA - PB  
Recorrido: HILDA MARIA AURELIO  
Advogado do Recorrente: CARLA CARVALHO DE ANDRADE  
Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO  
VISTO AF-CC.

060 Recurso Ordinário  
00510.2007.023.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: ORESTES FELISMINO NOGUEIRA  
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
Advogado do Recorrido: PAULO CESAR RIBEIRO  
VISTO AF-CC.

061 Recurso Ordinário  
00268.2007.003.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE CANDIDO SOBRINHO  
Recorrido: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado do Recorrente: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ  
Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
VISTO AF-CC.

062 Recurso Ordinário  
00189.2007.012.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO ASSIS DE LIMA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
VISTO AF-CC.

063 Recurso Ordinário  
00421.2007.024.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: EURIPEDES LUIZ ALVES FILHO  
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
VISTO AF-CC.

064 Recurso Ordinário  
00470.2007.006.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO AF-CC.

065 Recurso Ordinário  
00088.2007.024.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogado do Recorrente: JOSE RICARDO PEREIRA  
Advogado do Recorrente: KATIA DE MONTEIRO E SILVA  
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
VISTO AF-CC.

066 Recurso Ordinário  
00577.2007.023.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
Recorrido: VÂNIA LÚCIA VALENTIM BARBOSA  
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANJEIRO  
VISTO AF-CC.

067 Recurso Ordinário  
00611.2007.005.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: AIRTON SILVA BRITO  
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO  
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS  
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
VISTO AF-CC.

068 Recurso Ordinário  
00227.2007.017.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: LUIZ BENTO DA SILVA  
Recorrido: EXPEDITO PESSOA DE ABREU  
Advogado do Recorrente: ROGERIO SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO  
VISTO AF-CC.

069 Recurso Ordinário  
01030.2007.027.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A  
Recorrido: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ  
Advogado do Recorrente: CARLO PONZI  
Advogado do Recorrido: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
VISTO AF-CC.

070 Recurso Ordinário  
00574.2007.007.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: IRENILDO VALENTIM PEREIRA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
VISTO AF-CC.

071 Recurso Ordinário  
00167.2007.013.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE ROBERTO DE MELO  
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA - PROCURADORIA DO ESTADO  
Advogado do Recorrente: ROSENO DE LIMA SOUSA  
VISTO AF-CC.

072 Recurso Ordinário  
00047.2007.006.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: ANTONIO CELESTINO DE PONTES  
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
VISTO AF-CC.

073 Recurso Ordinário  
00707.2007.024.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Recorrido: JOSE LUNA SOBRINHO  
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrido: JARDON SOUZA MAIA  
VISTO AF-CC.

074 Recurso Ordinário  
00829.2007.007.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: ANTONIO CARLOS MONTEIRO SALINO  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO AF-CC.

075 Agravo de Petição  
01560.2005.001.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Agravado: ANTONIO AELSON CANEJO DA SILVA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
Advogado do Agravante: MARIA JOSE DA SILVA  
Advogado do Agravado: SOSTHENES MARINHO COSTA  
Advogado do Agravado: DANIEL ALVES DE SOUSA  
VISTO AF-CC.

076 Agravo de Petição 00868.1992.001.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIÃO FEDERAL  
Agravado: SINDSPREV-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Agravante: FABIO LEITE DE FARIAS BRITO  
Advogado do Agravado: JOSE RAMOS DA SILVA  
Advogado do Agravado: ADEILTON HILARIO JUNIOR  
VISTO AF-CC.

077 Agravo de Petição  
00017.2004.008.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: PAULO CEZAR ARAUJO MELO  
Agravado: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Agravado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
VISTO AF-CC.

078 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)  
00486.2007.010.13.00-7Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORecorrente:POUSADA OLEGARIO  
Recorrido: JOAO CANDIDO RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: PAULO RODRIGUES DA ROCHA  
Advogado do Recorrido: JOSENILTON OLIVEIRA DA SILVA  
VISTO AF.  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 12/11/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00136.2007.006.13.00-1Recurso Ordinário**  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrentes/Recorridos: WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA e TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
Advogados: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA e JOSE SILVEIRA ROSA  
Recorridos: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) e ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MEDIANTE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Mesmo valorizando e prestigiando a negociação coletiva ( art. 7º, XXVI, da CF), não se pode aceitar cláusulas coletivas que diminuam direitos conquistados e assegurados por lei aos trabalhadores. *In casu*, as normas relacionadas à medicina e segurança do trabalho não podem ser objeto de negociação coletiva pelas partes. Recurso da reclamada a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para acrescer à condenação os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13ªs salários, férias com 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento). Custas acrescidas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00732.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário**  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: GILVANDRO DA COSTA ALMEIDA  
Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO  
Recorridos: MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS (ME) e SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA  
Advogados: MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI CORDEIRO e RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO  
**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS - INEXISTÊNCIA - Não se caracteriza sucessão de empresas quando os autos evidenciam que a nova empresa não é adquirente do antigo empreendimento, mas mera locatária. A sucessão somente existe quando os elementos que integram a atividade empresarial, tais como, móveis, máquinas, organização, passam de um titular para outro, bem como, a prestação de serviços pelos antigos empregados não sofre solução de continuidade.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do primeiro reclamado, por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para acrescer à condenação os depósitos do FGTS, referentes ao período em que houve a suspensão do contrato em virtude do acidente de trabalho (25.04.2002 a 30.12.2004), bem como a obrigação de fazer relativa à liberação das guias CD – Comunicação de Dispensa, para efeito de obtenção do seguro-desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obriga-

ção de indenizar, nos termos do art. 633, do CPC, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que acrescia ao “decisum”, apenas, os depósitos do FGTS. Custas acrescidas em R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais), valor arbitrado ao aumento da condenação. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00224.1993.004.13.00-4Agravado de Petição**  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA)  
Advogado: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É vedada a atuação do advogado sem instrumento de mandato, admitindo-se, entretanto, que o mesmo possa ajuizar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, ou intervir no processo para praticar atos reputados urgentes. Afóra isso, a jurisprudência trabalhista, consagrada na Súmula 164 do TST, admite a regularidade da representação processual quando se tratar de mandato tácito. Nenhuma dessas hipóteses, porém, ocorre no presente caso.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por irregularidade de representação, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 18 de outubro 2007.

**PROC. NU.: 00434.2003.002.13.00-2Agravado de Petição**  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: EMPRESA VIAÇÃO BOA VISTA LTDA  
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Agravado: ALFREDO CRISTOVAO DOS SANTOS  
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGUNDA PENHORA. NÃO SUBSUNÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 667 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. Configura-se ilegal a segunda penhora determinada, quando não caracteriza qualquer das hipóteses previstas no art. 667 do CPC, devendo prosseguir a execução com o ato construtivo anteriormente efetuado. Agravo de petição a que se dá provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, argüida pelo agravado; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para desconstituir a penhora de fl. 1508, determinando-se o prosseguimento do feito, com o ato construtivo anterior. Custas pagas. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01250.2004.006.13.00-6Agravado de Petição**  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TEKLA MOREIRA CHAIRY  
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)  
**EMENTA:** PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES DA DECISÃO LIQUIDANDA. REELABORAÇÃO DA CONTA. Impõe-se a reelaboração dos cálculos sempre que se apresentem em desacordo com as diretrizes da decisão a ser liquidada, pois, no processo de liquidação, não se pode modificá-la ou inová-la. Na hipótese, a conta se mostra excedente com relação ao valor a ser observado na apuração da média ponderada e também quanto ao interstício em que a agravada ficou sem perceber a parcela salarial que por direito lhe era devida. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a reelaboração dos cálculos, considerando o valor de R\$ 817,96 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) como média ponderada, conforme documento de fl. 336. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00775.2001.011.13.00-7Agravado de Petição**  
Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravantes/Agravados: MARIA CRUZ GUEDES e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e LEONARDO DE LIMA E SILVA  
**EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRABALHISTA. LIBERAÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DO DISPOSITO NO CPC, ART. 475-O, § 2º, II. A legislação processual civil, (art. 475-O, § 2º, II) prevê a dispensa de caucionamento para liberação de valores, quando se tratar de execução provisória e pendente agravo de instrumento em recurso extraordinário. Na hipótese há, pendente de julgamento, agravo regimental perante o Supremo Tribunal Federal. Considerando que a CLT (art. 899) não disciplina pormenorizadamente a matéria, é justificável a aplicação do CPC com vistas à efetividade e duração razoável do processo, já que se trata de crédito de natureza alimentar e a possibilidade de êxito do executado é mínima em sede de recurso especial, afastando a possibilidade de grave dano de difícil reparação. Mantém-se a decisão agravada que determinou o levantamento dos depósitos já efetuados em favor da exequente. Agravo do executado a que se nega provimento. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, havendo obrigação de pagar decorrente de provimento jurisdicional condenatório, os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da reclamação até a data do efetivo pagamento, não sendo considerado como tal o mero depósito realizado com o objetivo de garantir a execução para a propositura de recurso.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa a coisa julgada; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar a apuração do saldo remanescente na forma da fundamentação. Custas nos termos do art. 879-A, da CLT. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00017.2007.005.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência:TRT 13ª REGIÃO  
Relatora:JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargantes/Embargados: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADO LTDA, MULTIBANK S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, LUIZ CLAUDIO VALINI e LILIAN SENA CAVALCANTI  
Embargado: VICTOR RODRIGUES DA SILVA  
Advogados: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. São cabíveis embargos de declaração para correção de “manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso” (art. 897-A da CLT). Assim, constatado o equívoco quanto à tempestividade do recurso ordinário, acolhem-se os embargos de declaração para se afastar a intertempetividade dos recursos e prosseguir os seus julgamentos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, acolher os embargos de declaração para, modificando a decisão embargada, conhecer dos recursos ordinários, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que os rejeitavam; EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da recorrente Nacional Serviços e Arrecadadora Ltda, arguida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS MULTIBANK S/A, PAGFACIL S/A E MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - por unanimidade, negar provimento aos recursos. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01457.2006.001.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora:JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: ANA CLAUDIA DE MOURA  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargados: BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogada: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Constatada omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para supri-la.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora para suprir a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que se considere, como base de cálculo, o piso da categoria dos bancários, correspondente à função de escriturário, mais a média das comissões pagas nos últimos doze meses de trabalho, bem como que as férias + 1/3 dos períodos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 sejam pagas de forma dobrada, passando esta decisão a integrar o Acórdão de fls. 434/444, para todos os efeitos legais. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01171.2006.003.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargado: MARILEIDE DOS SANTOS  
Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONSTATADO. ACOLHIMENTO PARCIAL. No afã de prestar, da melhor maneira possível, a tutela jurisdicional perseguida pelas partes, impõe-se acolher embargos declaratórios aviados no intuito de corrigir erro material efetivamente existente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração para, considerando o erro material, determinar que a parte dispositiva da sentença do recurso da reclamada de fl. 141/147 passe a constar o seguinte: “dar provimento parcial ao recurso, para afastar da condenação as parcelas do FGTS relativas aos períodos de outubro a dezembro/2001, de janeiro a dezembro/2002 e janeiro a dezembro de 2003, bem como sobre 13º salários de 2001, 2002, 2003 e 2005, além de desconstituir a planilha de cálculos às fls. 101/103, devendo ser observada a documentação acostada, mantendo a decisão quanto aos demais aspectos. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor para este fim arbitrado”, mantidos os demais termos da decisão embargada, tudo conforme fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, passando esta decisão a integrar a de fls. 141/147, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os rejeitava. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00495.2006.012.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DOS COQUEIROS  
Advogado: RENAN GADELHA XAVIER

Embargado: HELENA FERREIRA DE LIMA  
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes, imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08/11/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00260.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: KARLA ARAUJO DE SOUZA

Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA  
Recorrida: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA  
Advogada: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda mais que a autora foi contratada para prestar serviços na atividade fim da empresa-reclamada, não tendo a condição de cooperada o condão de encobrir o liame empregatício. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da autora para, reformando a sentença de 1º Grau, reconhecer o liame empregatício entre as partes, determinar a anotação e baixa na CTPS da autora entre o período de 09.08.2003 até 15.06.2006; considerar a remuneração da autora no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e determinar o pagamento das seguintes verbas: 13º de 2003, proporcional (5/12); 13º de 2004 (integral); 13º de 2005 (integral); 13º de 2006, proporcional (6/12); aviso prévio; férias 2003/2004 (em dobro) + 1/3 constitucional; férias 2004/2005 (em dobro) + 1/3 constitucional; férias 2005/2006, proporcional a 10/12 + 1/3 constitucional; FGTS do período laboral reconhecido + 40% (quarenta por cento); multa do art. 477, § 8º da CLT; horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), bem como o adicional noturno acrescido de 20% (vinte por cento); reflexo sobre: aviso prévio; 13º salários; férias + 1/3; FGTS + 40% (quarenta por cento); adicional noturno; reflexo do adicional noturno sobre: aviso prévio; 13º salário; férias + 1/3; FGTS + 40% (quarenta por cento); horas extras + 50% (cinquenta por cento); intervalo intra-jornada, e seus reflexos sobre aviso prévio; 13º salário; férias + 1/3; FGTS + 40% (quarenta por cento); adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação. Deve a reclamada anotar a CTPS da reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 09.08.2003 a 15 de junho de 2006, na função de coletora de dados, com salário equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta e reais), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo em fiel observância da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Observe-se quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao imposto de renda o disposto no Provimento 01/96 do Colendo TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais). João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01337.1993.002.13.00-4Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA  
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Agravado: RUI EMANOEL DE SOUZA  
Advogado: LUIZ BEZERRA CAVALCANTI  
**EMENTA:** ARREMATACÃO. DESFAZIMENTO. A arrematação deve ser desfeita, uma vez que a penhora foi incompleta, deixando de abranger as benfeitorias realizadas no imóvel penhorado. Assim, presente o vício de nulidade estabelecido no artigo 694, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, deverá outra arrematação ser realizada, após complementação da penhora e nova avaliação. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00627.2006.024.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA SILVA  
Embargado: CARLOS ALBERTO DE PONTES SILVA  
Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, deve-se observar os lides traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01005.2006.022.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravante: DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
Agravados: EDUARDO JOSE DA SILVA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS, IJAI NOBREGA DE LIMA e ADAUTO LUIZ DE AMORIM  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PÊLO DISTANCIAMENTO ENTRE AS RAZÕES DO AGRAVO E O CONTEÚDO DA DECISÃO AGRAVADA. Na interposição do Agravo de Petição é necessário o ataque específico aos fundamentos da sentença que se deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados anteriormente. O Julgador deve ficar adstrito aos limites da lide ao analisar o recurso, assim como a parte interessada na reforma da decisão proferida deve dizer porque a objetiva e os contornos dessa pretensão (CLT, art. 897, § 1º). Agravo de Petição não conhecido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição por distanciamento entre as razões do Apelo e o conteúdo da decisão agravada, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01794.2005.022.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Recorrentes/Recorridas: JACKLENA TOSCANO LUNA MONTENEGRO DE MORAIS e

EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (EMS S/A)  
Advogados: INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA e HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)  
**EMENTA:** SALÁRIO MISTO. CARACTERIZAÇÃO. Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador (art. 457, § 1º, CLT). No caso dos autos, as provas documentais atestam que a reclamante percebia comissões, de forma clandestina e habitual, através de cartões de débito para saques em caixas eletrônicos, de maneira que não há como se afastar do entendimento do Juízo de 1º grau, acerca da natureza salarial de tal verba. Recurso Ordinário da reclamada desprovido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Os depoimentos colhidos no decorrer da instrução processual não configuram o controle de horário asseverado pela recorrente, havendo sido atestado, com especial destaque para a testemunha da reclamante, que o propagandista tinha liberdade na elaboração de seu roteiro de visitas, não havendo intervenção da empresa, que, segundo a prova oral, não impunha limites, mínimos ou máximos, de visitas ao dia. Horas extras indevidas. Recurso Ordinário da reclamante desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00124.2007.013.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Recorrido: JOSE ALCANTARA DE ASSIS  
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

**EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos, atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, arguida pelo município; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01174.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Recorrente: TF COMERCIO DE PNEUS LTDA

Advogado: ALBERTO LOPES DE BRITO  
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE GENTIL BEZERRA DA SILVA  
Advogados: WALTER ELY DA SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

**EMENTA:** FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. A justa causa, constituindo a máxima punição aplicável ao empregado, apta a autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por este provada, a teor dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT. No caso vertente, restou devidamente de-

monstradas as irregularidades cometidas pelo obreiro, no exercício das atividades pertinentes ao contrato de trabalho, de modo a quebrar a relação de fíducia que constitui elemento essencial ao liame empregatício, justificando a dispensa por justa causa. Recurso patronal parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do pedido formulado pelo perito em sede de contra-razões, às fls. 287/288; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado para excluir da condenação os títulos de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional de 2006, além de desobrigar a empresa de fornecer ao trabalhador a documentação necessária ao saque do FGTS depositado, bem como à sua habilitação junto ao programa do seguro-desemprego. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00375.2007.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Recorrido: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NATUREZA TÉCNICA DA FUNÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 224 DA CLT. Constatada a ausência da fíducia diferenciada da empregadora para com o reclamante, bem como o exercício de atividades eminentemente técnicas, não há como excepcionar o autor da jornada especial de 06 horas dos bancários. Ademais, a percepção da gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo remunera, apenas, a maior responsabilidade de que lhe é atribuída e não as horas extras trabalhadas. Devidas como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, além dos reflexos pertinentes. Recurso ordinário não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para descontar o “plus” pago no período; e Hermineglida Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00086.2006.016.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SETOR-SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS RODOVIARIAS LTDA  
Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA

Recorrido: JURANDI ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado: JOSE WELITON DE MELO  
**EMENTA:** DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. Comprovado o nexó causal entre a conduta da empresa e o acidente havido, procede o pedido de pagamento de indenização por danos morais decorrente do acidente de trabalho, mormente se considerarmos que o acidente resultou na morte do empregado, além da obrigação referente à compensação pelo dano moral, impõe-se o pagamento da reparação do dano material sofrido pelos familiares do empregado, com o fim de restaurar a situação financeira dos postulantes, em quantia equivalente ao total dos rendimentos que seriam auferidos pelo trabalhador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00119.2007.010.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: TIAGO DA SILVA RODRIGUES  
Advogado: VALENTIM DA SILVA MOURA  
Recorrido: LEONCIO TEIXEIRA CAMARA

Advogado: JOAO BRITO DE GOIS FILHO  
**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. O reconhecimento da relação de emprego requer a presença dos requisitos elencados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausentes a subordinação, pessoalidade, onerosidade e habitualidade, inexistente o vínculo empregatício. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08/11/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01029.1997.006.13.00-8Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravantes: SEVERINO SOARES DE LIMA, ADAILTON DA SILVA LIMA e JESIEL SOARES DE ANDRADE

Advogado: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO  
Agravados: EMLUR-AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, INSS - INSTITUTO NACI-

ONAL DO SEGURO SOCIAL e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

**EMENTA:** ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 determina que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. No caso dos autos, todavia, a condenação foi imposta de forma principal à Pontual Construções Ltda., empresa privada, na condição de real empregadora dos reclamantes, respondendo o ente público pelo pagamento das verbas tão-somente em caráter subsidiário. Nesses moldes, não tratando a hipótese de empregado ou servidor público, merece reforma a decisão de primeiro grau que reduziu os juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento). Agravo de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão do juiz de execução, aplicar à condenação a taxa de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o valor do débito atualizado, em benefício dos exequentes. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00138.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: PEDRO SALES DE ALCANTARA

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

**EMENTA:** FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão do autor a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente ao demandante, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Todavia, o marco final da concessão deve observar fielmente a data do desenlace contratual. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo município; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00129.2005.006.13.00-8Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GERCIANA DA SILVA MUNIZ

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ART. 879, § 2º, DA CLT. IRRECORRIBILIDADE. É interlocutória a decisão que acolhe ou repele a impugnação aos cálculos, podendo as partes dela recorrerem somente após discutida a matéria em sede de Embargos à Execução, consoante preceitua o art. 884, caput e § 3º, da CLT. Agravo de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por irrecorribilidade da decisão, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00020.2007.000.13.00-4Ação Rescisória**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Autora: CLINICA SAO JOAO LTDA

Advogado: SYLVIO TORRES FILHO

Ré: ANDREINA DO NASCIMENTO DE MIRANDA COELHO

Advogado: MANOEL JUSTINO DA COSTA

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Dentre as hipóteses legais para ajuizamento da ação rescisória, encontra-se a violação a literal dispositivo de lei (art. 485, V, CPC). Proposta a competente ação e não constatada a violação, impõe-se a improcedência do pleito rescisório e, conseqüentemente, a manutenção da decisão rescindenda. Ação Rescisória improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela ré em sede de contestação; MÉRITO: por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, cassando os termos da liminar às fls. 75/76 e determinar a imediata comunicação à 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00624.2005.008.13.00-0Agravo de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Agravante: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE AROEIRAS

Advogado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES

Agravados: MUNICIPIO DE AROEIRAS – PB e VERA LUCIA ALVES DE LIMA

Advogados: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRÁ e ANTONIO GABINIO NETO

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. LANÇO VIL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. A ausência de uma conceituação legal objetiva daquilo que poderia ser definido por preço vil faz recair sob o prudente arbítrio do julgador a tarefa de analisar, de forma subjetiva, nos casos trazidos à sua apreciação, o valor que poderia ser qualificado como desprezível ou infame, de modo a desautorizar a venda judicial. Elementos tais como o valor da avaliação, o estado de conservação, o valor médio de mercado do bem licitado, e a dificuldade na sua comercialização, com o valor do lance no momento da praça, permitem concluir acerca da idoneidade ou não do preço ofertado. No caso dos autos, o Juízo de origem agiu diligente e prudentemente, de acordo com a realidade constante dos autos, não havendo o que se falar em lanço vil. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da praça por irregularidade na publicação do Edital e ausência de notificação da executada, argüida pela agravante; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00515.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Recorrente: HILDA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA

Recorridas: JOANA MATOS DE CARVALHO e ANNE CORALINA DO NASCIMENTO COSTA (FARMÁCIA SANTA RITA)

Advogados: FABIO MONTENEGRO PONTES e JERONIMO SOARES DA SILVA

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. INOCORRÊNCIA. Para a caracterização da sucessão de empresas deve haver prova de que a sucedida e a sucessora tratam do mesmo objeto social, com desenvolvimento de atividades, pela segunda, no mesmo local da primeira e sem solução de continuidade, o que na hipótese dos autos não ocorreu. Portanto, não caracterizada a sucessão de empresas de que tratam os artigos 10 e 448, do diploma consolidado, impõe-se o desprovimento do Apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Recurso. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01079.2007.027.13.00-9Agravo de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA LEVANTADA E DECIDIDA EM DECISÃO ANTERIOR. Verificando-se que a matéria, abordada no presente Apelo, já foi apreciada por este Tribunal, por ocasião de um agravo de petição interposto pelo INSS, ensejando a prolação do acórdão às fls. 954/958, que entendeu pela subsistência do débito previdenciário da executada, afigura-se impossível revolver o tema nesta oportunidade, sob pena de malferimento à *res judicata*. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00156.2007.012.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e GENIVAL CASIMIRO DE OLIVEIRA

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

**EMENTA:** I - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19, do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. Não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito municipal, frente a ausência de submissão ao prévio certame. II - A execução contra a Fazenda Pública é feita de forma especial e com obediência ao disposto nos arts. 730 do CPC e 100 da Constituição Federal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos juntados às fls. 112/131, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos

postulados a partir de 22.08.2005; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial a fim de pagar o FGTS ao período em que laborou como celetista, ou seja, de 02.07.1998 a 22.08.2005, envolvendo, também, os valores decorrentes do pagamento dos 13ºs, constantes do pedido autoral e dos fundamentos da sentença, contudo omissos em sua parte dispositiva, bem como a consignação do nome correto do autor, Genival Casimiro de Oliveira. João Pessoa, 09 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00366.2005.012.13.00-0Agravo de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Agravante: RENATO BENEVIDES GADELHA

Advogadas: MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA e DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES

Agravada: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado: SILAS SILVA DE OLIVEIRA (PROCURADOR)

**EMENTA:** DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. SÓCIO-GERENTE. RESPONSABILIZAÇÃO POR CRÉDITOS TRABALHISTAS. Embora a Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica possibilite a penhora de bens dos sócios da sociedade executada, tal responsabilização não pode ser realizada de forma indiscriminada. Na hipótese vertente, em que pese o fato do sócio-executado ser gerente da empresa, a penhora de numerário de suas contas, ao menos no presente momento processual, é indevida, à medida que não foram esgotadas todas as possibilidades de constrição de bens da empresa, sobretudo levando-se em conta que o crédito perseguido não é de natureza alimentar, visto que não se trata de verba trabalhista e, sim, de execução fiscal de multa por descumprimento de dispositivo da CLT. Agravo de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa pela ausência da prova oral requerida; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o desbloqueio dos valores descritos nos autos às fls. 90/91. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00163.2003.016.13.00-8Agravo de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Agravante: NILTA FERNANDES DE LIMA

Advogado: ARTUR ARAUJO FILHO

Agravado: MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB

Advogado: JOSE ODIVIO LOBO MAIA

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO. RECURSO DESPROVIDO. A estipulação de benefícios pelo empregador em favor de seus empregados, a que não estava obrigado por norma jurídica, nascida de ato de liberalidade patronal, e transformada em cláusula contratual, se opera nos estritos termos emanados do poder de comando do empregador (CC, art. 114). Agravo de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de outubro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08/11/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**ABERTURA DE VISTA**

PROCESSO: Representação - 215 – CLASSE - 21

**PROCEDÊNCIA: João Pessoa/Paraíba.**

**RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**

ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão proferida pelo eg. Tribunal no acórdão nº . 4788/2007.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires (OAB/PB 6.820), Delosmar Mendonça Júnior (OAB/PB 4.539).

RECORRIDO: Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Hallyson Lima Mendes(OAB/PB 11.081-B), Roberta de Lima Viegas(OAB/PB 11.412) e Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158).

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de **03 (três) dias**, ao recorrido: Partido Comunista Brasileiro - PCB,

através dos seus advogados acima apontados, para, querendo, apresentar **contra-razões** ao Recurso Ordinário, interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, nos termos do art. 277, do Código Eleitoral.

Secretaria Judiciária, João Pessoa, 08 dias de novembro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**  
Analista Judiciário

Visto:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**ABERTURA DE VISTA**

PROCESSO: Representação - 215 – CLASSE - 21

**PROCEDÊNCIA: João Pessoa/Paraíba.**

**RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**

ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão proferida pelo eg. Tribunal nos acórdãos nºs . 4788/2007 e 4891/2007.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires (OAB/PB 6.820), Delosmar Mendonça Júnior (OAB/PB 4.539).

RECORRIDO: Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Hallyson Lima Mendes(OAB/PB 11.081-B), Roberta de Lima Viegas(OAB/PB 11.412) e Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158).

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de **03 (três) dias**, ao recorrido: Partido Comunista Brasileiro - PCB,

através dos seus advogados acima apontados, para, querendo, apresentar **contra-razões** ao Recurso Ordinário, interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, nos termos do art. 277, do Código Eleitoral.

Secretaria Judiciária, João Pessoa, 08 dias de novembro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**  
Analista Judiciário

Visto:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**ABERTURA DE VISTA**

PROCESSO: Representação - 215 – CLASSE - 21

**PROCEDÊNCIA: João Pessoa/Paraíba.**

**RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**

ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão proferida pelo eg. Tribunal nos acórdãos nºs . 4788/2007 e 4891/2007.

RECORRENTE: Gilmar Aureliano de Lima.

ADVOGADOS: Dr. Fábio Andrade de Medeiros (OAB/PB 10.810) e Delosmar Mendonça Júnior (OAB/PB 4.539).

RECORRIDO: Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Hallyson Lima Mendes(OAB/PB 11.081-B), Roberta de Lima Viegas(OAB/PB 11.412) e Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158).

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de **03 (três) dias**, ao recorrido: Partido Comunista Brasileiro - PCB,

através dos seus advogados acima apontados, para, querendo, apresentar **contra-razões** ao Recurso Ordinário, interposto por Gilmar Aureliano de Lima, nos termos do art. 277, do Código Eleitoral.

Secretaria Judiciária, João Pessoa, 08 dias de novembro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**  
Analista Judiciário

Visto:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**ABERTURA DE VISTA**

PROCESSO: Representação - 215 – CLASSE - 21

**PROCEDÊNCIA: João Pessoa/Paraíba.**

**RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**

ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão proferida pelo eg. Tribunal nos acórdãos nº s. 4788/07 e 4891/07.

RECORRENTE: José Lacerda Neto.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas (OAB/PB 7287) e Luciano José Nóbrega Pires (OAB/PB 6.820).

RECORRIDO: Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Hallyson Lima Mendes(OAB/PB 11.081-B), Roberta de Lima Viegas(OAB/PB 11.412) e Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158).

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de **03 (três) dias**, ao recorrido: Partido Comunista Brasileiro - PCB,

através dos seus advogados acima apontados, para, querendo, apresentar **contra-razões** ao Recurso Ordinário, interposto por José Lacerda Neto, nos termos do art. 277, do Código Eleitoral.

Secretaria Judiciária, João Pessoa, 08 dias de novembro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**  
Analista Judiciário

Visto:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000106**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 16/10/2007 14:24**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 94.0006557-4 AYRTON GOMES MEIRELES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 318) e reconheço a revogação tácita da procuração outorgada originalmente (fls. 11) e dos subsequentes substabelecimentos. 7. Os advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA fazem jus aos honorários advocatícios devidos neste feito, em partes iguais, por terem atuado conjuntamente no processo de conhecimento. 8. Vista aos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA e KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documento(s) (fls. 318/319) referente(s) à revogação do mandato original e subsequente substabelecimentos. 9. Em face da concordância do(a)(s) credor(a)(es) em relação aos documentos (fls. 246/293), bem como em relação à conta de atualização (fls. 315), declaro satisfeita a obrigação de fazer, homologo os cálculos de liquidação (fls. 315) e defiro o pedido (fls. 316), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que expeça precatório com base na planilha (fls. 315), devendo os honorários advocatícios ser divididos, em partes iguais, entre os advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, por haverem atuado conjuntamente no processo de conhecimento. 10. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto à nova procuração outorgada pelo(a) A./exequente (fls. 319), com exclusão dos advogados JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA e KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA do termo de autuação (fls. 310). 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

2 - 98.0003075-1 ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

3 - 98.0004769-7 EDUARDO MARCELO MEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 146). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

4 - 99.0009663-0 MAGALI CARVALHO PEDROSA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- A.A./Exequente requereu (fls. 52) o cumprimento da obrigação de fazer que entende ser devida neste feito. 3- No caso, o Acórdão exequendo (fls. 47) reconheceu ser "descabida a pretensão de que seja restabelecido o seu pagamento sob rubrica própria, à falta de previsão legal", razão pela qual inexistente obrigação de fazer a ser satisfeita nesta ação. 4- Com efeito, o Acórdão (fls.40/47) reconheceu apenas o direito à percepção da diferença decorrente do reajustamento da vantagem "antecipação PSS" em desacordo com Decreto-Lei nº. 2.337/97. 5- Isto Posto, indefiro o pedido (fls. 52) e determino à A./Exequente cumpra integralmente a determinação contida no despacho (fls. 51, itens 3 e 4). 6- Intime-se.

5 - 2000.82.00.001359-4 DERVAL MOREIRA DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). 1-RH 2- Defiro o pedido formulado pela CEF (fls. 344). 3- Intime-se.

6 - 2003.82.00.002137-3 ANTONIO BRASILEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JALDELENO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS

x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls.622/633) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Vista aos AA. Para contra-razões, no prazo legal. 4- Defiro o pedido de habilitação de Bernardino Alves Brunet, Edmilson Cruz, Cláudio José da Silva e Erivando Querino dos Santos. 5- Ao distribuidor para anotações. 6- Relativamente a A. Maria Ferreira da Silva, habilitando em Substituição ao A. Bianor Calixto do Nascimento, cite-se a R.para contestar (CPC, 1057). 7- Intimem-se. 8-Cumpra-se.

7 - 2004.82.00.009542-7 SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (209/221) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

8 - 2005.82.00.000155-3 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TECNOFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 27) formulado por NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (atual denominação social de TECNOFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL) e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 2005.82.00.013290-8 CARMELO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) UNIAO (fls. 191/197) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

10 - 2006.82.00.000308-6 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 103/108) da UNIAO em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Intime-se a parte A. para que comprove o recolhimento das custas do recurso de apelação (fls. 90/101), sob pena de deserção (CPC, art. 511).

11 - 2007.82.00.004720-3 CARLOS ANTONIO COITINHO DO NASCIMENTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, determino ao(a) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) e concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, pessoalmente ou por procurador(a) com poderes especiais, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 9. Determino ao A. que regularize sua representação processual no prazo de dez dias, apresentando procuração com poderes gerais para o foro, ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa...

12 - 2007.82.00.008367-0 ALDA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, determino ao(a) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

13 - 2004.82.00.007699-8 UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ELIZABETH GUEDES DE MELO MARTINS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA V. MAIA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 66). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P. R. I.

14 - 2005.82.00.006750-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOÃO BATISTA DE ARAUJO e, reduz o valor do crédito executado para R\$ 4.714,48 (quatro mil, setecentos e catorze reais e quarenta e oito centavos) em fevereiro/2004, que atu-

alizado até junho/2007 corresponde a R\$ 5.644,44 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 88/91) da contadoria. 17. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 93) do embargado de pagamento do crédito através de RPV, porque incabível nestes autos. 18. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 88/91) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 88/91) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P. R. I.

15 - 2005.82.00.011139-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIAO, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2005.82.00.011379-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MÁRCIA MARIA MEDEIROS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIAO, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2005.82.00.013707-4 UNIAO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x PEDRO AVELINO DA TRINDADE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

18 - 2006.82.00.007056-7 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE COSTA DA SILVA (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de JOSÉ COSTA DA SILVA e, acolho os cálculos (fls. 124/125 e 128/138) da contadoria relativos aos anuênios e homologo o termo de transação judicial (fls. 15) do percentual de 28,86%. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos anuênios (fls. 124/125 e 128/138), distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 124/125 e 128/138) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. Custas ex lege. 18. P. R. I.

**59 - CARTA DE SENTENÇA**

19 - 2006.82.00.004347-3 INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

20 - 98.0000795-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 794, I, indefiro o pedido (fls. 396/397) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer (fls. 173/176) promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra SEVERINO RAMOS, SEVERINO BATISTA, JOSÉ JOÃO e DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS NO MOVIMENTO NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA ÁREA INDÍGENA DA ALDEIA JARAGUÁ, no Município de Rio Tinto - PB. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. P. R. I.

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

21 - 2000.82.00.006823-6 TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROMERO FERNANDES COSTA). 1- R.H 2- Intime-se a parte vencedora (AUTORA) para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 16/10/2007 14:24**

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

22 - 2005.82.00.011226-0 ANA PATRICIA COSTA ACCIOLY (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, PAULO CESAR CONSERVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 50/51). 3- Arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito. 4- Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

23 - 2005.82.00.010371-4 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. R.H. 2. Defiro o pedido (fl. 76) de desentranhamento dos documentos (fls. 16/17, 19/21, 23/24, 28/29, 32 e 34/35), mediante cópias nos autos. 3. Intime-se...

24 - 2007.82.00.004439-1 CARLOS ANTONIO GONÇALVES VIANA (Adv. GREGORIA BENÁRIO LINS E SILVA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

25 - 2007.82.00.004479-2 ZÉLIO LIMA DE BRITO (Adv. MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, GREGORIA BENÁRIO LINS E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

26 - 2007.82.00.004561-9 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

27 - 2007.82.00.004603-0 OSMANDO PAES DE CARVALHO ROCHA REPRESENTADO POR ODAÍSA PAES DE CARVALHO ROCHA (Adv. ADALGISA LORDAO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

28 - 2007.82.00.004762-8 MARIA LENICE DE CARVALHO GUEDES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

29 - 2007.82.00.004765-3 IARA COELI MENEZES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE DE ALUISIO FEITOSA DE MENEZES (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, ORLANDO GONCALVES LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

30 - 2007.82.00.004791-4 MARIA DO CARMO LACERDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

31 - 2007.82.00.004928-5 MARIA DE FATIMA MOURA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

32 - 2001.82.00.008452-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x THERLUCIA MARISE GOMES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... 15. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

33 - 2004.82.00.007698-6 UNIÃO x CLEONICE CASTANHOLA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ...4- ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

34 - 2005.82.00.010356-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAURO PLÁCIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2005.82.00.010481-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GOMES CAMINHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2005.82.00.010662-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENI AQUINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2006.82.00.005751-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE VALDEK (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). ...3- ..., vista às partes (informações da contadoria)...

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

38 - 2000.82.00.006875-3 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. LEONARDO G. FERRAZ, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o Bel. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS o seu CPF para fins de expedição de RPV. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 16/10/2007 14:24**

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

39 - 2005.82.00.003691-9 ANA RITA GOMES DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX (Adv. THYEGO DE OLIVEIRA MATOS). 1- Vista à Autora. 2- Intime-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

40 - 99.0005597-7 OTACILIO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo INSS (fls. 126/127), no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2000.82.00.003951-0 MARINESIA GAMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS) x MARINESIA GAMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 121/123). Publique-se.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

42 - 2007.82.00.005599-6 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. 2- Intime-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

43 - 2007.82.00.005721-0 VALERIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. 2- Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

44 - 99.0002263-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos (fls. 172/174) apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 99.0015459-2 ANTONIO CHAVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

46 - 2000.82.00.000019-8 IVANILDO GUILHERME (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 156/162). Publique-se.

47 - 2000.82.00.005473-0 DAMIANA MACHADO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 225/228). Publique-se.

48 - 2001.82.00.002047-5 ELIANE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 122/123 e 125). Publique-se.

49 - 2001.82.00.004393-1 OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 126/127). Publique-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

50 - 2007.82.00.000091-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA). ...7- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

**12000 - ACOES CAUTELARES**

51 - 2004.82.00.012325-3 FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. INACIO CORREIA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- Vista à Ré/ CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALGISA LORDÃO BARBOSA-27  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-33  
 ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-24,25  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,19  
 ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-20  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-42  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,15,16,33,34,35,36  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-31  
 ANA FLAVIA MOURA-11  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45,46,47,48  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-13  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5,7  
 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-26  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-20  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,18,23  
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-43  
 BERILO RAMOS BORBA-17  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-30  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-22  
 CELSO FERNANDES JUNIOR-30  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-50  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-38  
 EDNALDO DE LIMA-50  
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-12  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,16,23,33,34,35,36  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-26  
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-50  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-28  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-38  
 FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,14,46,47  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-51  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-21  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-9  
 GILSON DE BRITO LIRA-9  
 GREGORIA BENÁRIO LINS E SILVA-24,25  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-28  
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-32  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4

HUGO RIBEIRO BRAGA-30  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,45,46,47,48  
 INACIO CORREIA DE MELO-51  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6  
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-13  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-37  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6  
 JANIO LUIS DE FREITAS-39  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,46,47  
 JETRO AGEU DE LIMA-5  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-5  
 JONATHAN B VITA-30  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,45,46,47,48  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,14,46,47  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-42  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,16,23,33,34,35,36  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-40,44  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,45,46,47,48  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,45,47,48  
 LEONARDO G. FERRAZ-38  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-11  
 LINCOLN VITA-30  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-30  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-37  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-37  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-19  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-21  
 MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS-41  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-18  
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-24,25  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14,40,41,44,45,46,47,48,49  
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-29  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-8  
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-5  
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-17  
 MUCIO SATIRO FILHO-19  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-4  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-1  
 ORLANDO GONCALVES LIMA-29  
 PAULO CESAR CONSERVA-22  
 PAULO GUEDES PEREIRA-19  
 RAONI LACERDA VITA-30  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-31  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-17  
 ROMERO FERNANDES COSTA-21  
 ROOSEVELT VITA-30  
 SEM ADVOGADO-11,12,19,24,25,26,27,28,29,30,31,39,42,43  
 SEM PROCURADOR-8,9,38  
 TAINA DE FREITAS-30  
 THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-39  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-22  
 VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO-21  
 VALTER DE MELO-49  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7  
 YEDA UEMA FONTES-19  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16,23,33,34,35,36

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 205/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
**RÉU: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA, ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA E JIVANILDO LIMA DE AGUIAR**  
**RÉ: SYLVIA WANDERLEY SOARES**  
**ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755**  
**RÉU: RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA**  
**ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150**  
**RÉU: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO**  
**ADVOGADOS: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509 E Dr. ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037**  
**DESPACHO:**  
 Defiro a dispensa do comparecimento do réu Rodrigo Queiroz da Nóbrega às audiências designadas por este Juízo. Dê-se ciência ao réu Rodrigo Queiroz da Nóbrega, através de seu advogado, do deferimento de seu pedido. Cite-se o réu Antônio de Pádua Medeiros Lima no endereço fornecido pelo parquet federal à fl. 1.616, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 08/10/2007. Intime-se o Bel. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho para, no prazo de 05 (cinco) dias, for-

necer o atual endereço da ré Sylvia Wanderley Soares e informar da possível viagem da referida ré ao Brasil, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. João Pessoa, 25/09/2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 206/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.007196-1 Classe 203**  
**TERMO CIRCUNSTANCIADO**  
**AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**  
**RÉU: GERSON GOMES DE LIMA**  
**ADVOGADOS: Dr. CLEANTO GOMES PEREIRA – OAB/PB 1.740 E Dr. CERES RABELO DA CUNHA LIMA – OAB/PB 13.152**  
**RÉU: GERALDO GOMES DE LIMA**  
 Dr. GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA - OAB/PB 3.976, Dr JOSÉ GOMES DE LIMA NETO – OAB/PB 10.252 E Drª. ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI – OAB/PB 13.102  
**D E S P A C H O**  
 Defiro a habilitação de fls. 129/130. Dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). **Cumprase.** João Pessoa, 05/11/2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 207/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2001.82.007794-1 Classe 31**  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: Antônio Edílio Magalhães Teixeira**  
**RÉU: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**  
**ADVOGADOS: Dr. LUIZ QUIRINO FILHO - OAB/PB 5.406**  
**DESPACHO:**  
 Defiro a juntada dos documentos de fls. 332/372 (art. 231 do CPC). Cumpra-se o despacho de fl. 325, com relação ao réu (Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista, ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. João Pessoa, 07/11/2007.

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000121**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 08/11/2007 17:10**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2007.82.01.001081-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x NILSON NOGUEIRA DE MELO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). 1. Decreto a revelia do réu, porém sem os efeitos do art. 319 do CPC, visto que o litígio versa sobre direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC).  
 2. Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se há outras provas que pretenda produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade.  
 28 - AÇÃO MONITÓRIA  
 2 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Autora, declarando a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Custas processuais a cargo da parte autora (art. 26, cabeça, do CPC).

Condeno-a, ainda, na forma do art. 20, § 4º, e 26, cabeça, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos ao Curador especial nomeado neste feito.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002976-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0022709-9 ALICE MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do despacho de fl. 156, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

5 - 00.0024125-3 AGUIDA ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 02 do despacho de fl. 76, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

6 - 00.0032031-5 JOSE MENDES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1. Cumpra-se o item 3, do despacho de fls.1.106, em relação a parte Autora (...dê-se vista às partes, tanto das informações advindas, quanto das já constantes nos autos(fls.974/1.102), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias). 2. Por oportuno, manifeste-se a parte autora sobre a impugnação aos cálculos de fls.1.140/1.287, oposta pelo DNOCS(fls.1301/1307), no mesmo prazo já referido no item anterior.

7 - 2000.82.01.006177-9 JOSE SEVERO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. O despacho de fl. 217 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ SEVERO QUEIROGA. 2. A decisão de fls.245/246 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(a)(es) SILVIO MARCONI MOURA e LETÍCIA MACEDO LIMA DE FRANCA.

3. A decisão de fls.268/269 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) ) Autor(a)(es) ERALDO MOREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO MARQUES FIGUEIREDO, JOSÉ MARCELO FIGUEIREDO BRAGA e REJANE MARTA SANTOS DE PONTES CAMPOS e a CEF; declarou extinta a execução promovida pelo Autor RENATO FARIAS OLIVEIRA, por falta de interesse de agir.

4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, da decisão de fls.268/269, apresentou petição (ões) e documento(s) (fls.285/308), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fl.312.

5. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) EÔNIO DE SOUSA POMBO não se manifestou(aram) expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.285/294), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

6. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARCELO DANTAS DA SILVA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s) Autor(es).

7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que indevidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (acórdão de fls.141/148).

8. Intimem-se às partes desta decisão, inclusive, a parte autora da decisão de fl.268/269, para produção dos efeitos legais.

8 - 2002.82.01.001259-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Intime-se a exequente, para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço do executado, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria deste Juízo.

2. Atendido o item 1 supra, cumpram-se os itens III, IV e V, da decisão de fls. 163/164.

9 - 2003.82.01.002309-3 PAULO HIPACIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ...Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para:

I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - bem como, na hipótese de concordância com essa

satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

10 - 2003.82.01.003621-0 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 113. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

11 - 2004.82.01.001805-3 WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

12 - 2007.82.01.002584-8 ANANIAS MARCOLINO SANTOS E OUTRO x JOSE DOMINGOS SOBRINHO E OUTRO x LIDIA GABRIEL DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitandos elencados no parágrafo 6 retro.

9. No que diz respeito ao pedido formulado por LAURIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, tenho que deve ser igualmente deferido, haja vista ter sido demonstrada a sua condição de pensionista em relação ao benefício deixado pelo autor ANANIAS MARCOLINO DOS SANTOS, conforme se verifica do documento de fl. 14, e tendo em conta o disposto no art. 112, da lei nº 8.213/90.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2007.82.01.002459-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 25/35. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0104723-4 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 281/292, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

15 - 2001.82.01.001725-4 CRISTINA LINS DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão retro.

2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

16 - 2001.82.01.003736-8 LUIZ EDUARDO DA SILVA ROSADO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)). ...Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 01 do despacho de fls. 94/95, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

18 - 2002.82.01.002499-8 DENISE NEPOMUCENO ARAUJO DE MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 1. Dê-se vista à CEF, acerca do teor das certidões de fl. 266 e 273, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da execução.

19 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora (CEF), através de seu advogado, por publicação, para os fins item 01 do despacho de fls. 63/64, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

20 - 2007.82.01.000429-8 GENIVAL DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -

DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do DNOCS, às fls. 140/150, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

21 - 2007.82.01.001427-9 ANA CLAUDIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A certidão de fl. 42 refere-se à parte Autora e não, a seu falecido irmão titular da conta poupança em relação à qual é deduzido o pedido inicial.

2. Além disso, em face da existência de um outro irmão que também, ostenta a qualidade de sucessor em relação ao irmão referido no parágrafo anterior, impõe-se, também, o requerimento de emenda à inicial para sua integração ao pólo ativo desta lide.

3. Desse modo, renove-se, mais uma vez, a intimação da parte Autora para emendar a inicial atendendo integralmente ao item I, (a), do parágrafo 11 da decisão de fls. 23/27, sob pena de indeferimento da petição inicial.

4. Publique-se a íntegra deste despacho.

22 - 2007.82.01.001704-9 DINALVA RIBEIRO VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A parte Autora não comprovou a inexistência de ação de inventário ou já ter este chegado ao seu fim em relação a seu falecido esposo AREOALDO PAIVA VELOSO.

2. Desse modo, renove-se, mais uma vez, a sua intimação para cumprimento do item I, (a), do parágrafo 11 da decisão de fls. 19/23, sob pena de indeferimento da petição inicial.

3. Publique-se a íntegra deste despacho.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 00.0011249-6 GERALDA ROBERTO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Impetrante acerca da petição de fls. 309/310, pelo prazo de 10 (dez) dias.

sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 08/11/2007 17:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0024316-7 MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA ELVIRA MARTINS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Assim sendo, defiro a habilitação requerida à fl. 159, nos termos da legislação retro mencionada.

25 - 99.0102128-6 JACYRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEONILA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 99.0103416-7 PEDRO CORDEIRO LYRA E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Expeça-se certidão em nome do exequente, nos termos condicionados pelo Departamento Jurídico da CEF (item 2, fl.274) para levantamento do valor executado, conforme informado pela executada às fls.272/275. Cumprida a determinação anterior e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

27 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Diante da arguição da CEF (fls.252) determino a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do PIS/PASEP, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

28 - 2000.82.01.001104-1 JOSEFA DA CUNHA SANTANA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 11. A sentença de fl. 47 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao Autor ABEL JOSÉ DA SILVA e a decisão de fl. 218 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) LUZINETE ANTERIO BARBOSA, JOSEFA DA CUNHA SANTANA, IZIDORIO DE FREITAS LIMA, MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA e MANOEL BENTO SOBRINHO e a CEF.

2. A decisão de fls.239/242 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judi-

cial em relação o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ZIZA FRANCISCA DE SOUZA e MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

3. A decisão de fls.256/257 determinou o arquivamento da execução por falta de interesse de agir na execução em relação a(o)(s) Autor(a)(es) NILZINEZ FRANCISCO DE ARRUDA.

4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA em relação ao item 2, do despacho de fls.272 (apresentar(em) as informações solicitadas pela CEF (contrato de trabalho, data de Admissão e Opção e n.º do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s).

5.Em face do decidido no item 4, acima, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no item 3, do despacho de fl.272, por parte da CEF.

6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7. Intimem-se às partes desta decisão, inclusive, a parte autora da decisão de fls.256/257.

29 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, DECLARO a nulidade da execução impugnada e a sua conseqüente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC.

11.- Após o trânsito em julgado desta sentença, levante-se a penhora realizada à fl. 227, autorizando a reversão dos valores para o FGTS.

12.- Em face da sua sucumbência total, condeno o exequente/impugnado a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.

13. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

30 - 2001.82.01.000210-0 JOAO DOROTHEA DUTRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). ...Ante o exposto, intime-se o advogado dos requerentes, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 261/262, observando o que fora explicitado no parágrafo anterior, sob pena de indeferimento do seu pleito.

31 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, DECLARO a nulidade da execução impugnada e a sua conseqüente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC.

10.- Após o trânsito em julgado desta sentença, levante-se o depósito efetuado à fl. 371, autorizando a reversão dos valores para o FGTS.

11.- Em face da sua sucumbência total, condeno o exequente/impugnado a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.

12. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

32 - 2003.82.01.006284-0 MARIA BELO DE ARAUJO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Renove-se a intimação da parte autora e do seu advogado, desta feita pessoalmente, para cumprimento da determinação de fl. 151 (providenciar o recolhimento das custas complementares), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0023144-4 ANTONIO SEBASTIAO ALVES (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 06 do despacho de fls. 85/86, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

34 - 00.0038029-6 HELENA MINERVINA LEITE (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - HELENA MINERVINA LEITE para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2000.82.01.005794-6 MARIA DE FATIMA DANTAS ASCENCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 330, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

36 - 2003.82.00.009541-1 TRANSAGRO TRANSPORTE COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALESSANDRA LUCENA BARBOSA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: a) CONSIDERO prejudicada a apreciação da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; b) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva

do IBAMA e de falta de interesse de agir da autora; c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

72.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar à cada um dos réus, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

73.- Condeno o autor, ainda, ao pagamento das custas processuais.

74.- Secretaria, encaminhe uma cópia desta sentença ao MPF. P.R.I.

37 - 2004.82.01.002102-7 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo as apelações da parte autora, às fls. 359/365, e da CEF, às fls. 368/383, ambas no duplo efeito.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

38 - 2004.82.01.003706-0 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ...Ante o exposto, intime-se o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

39 - 2004.82.01.005151-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

40 - 2006.82.01.003641-6 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 135/154, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte ré (ECT) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

41 - 2006.82.01.004515-6 ERTON RODRIGO LINHARES COELHO E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da CEF (fls. 257/273) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

42 - 2007.82.01.000548-5 EDILSON GOMES COSTA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da CEF, às fls. 82/90, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2007.82.02.003495-0 MARCUS JUSSIER SOUZA DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, na forma acima explicitada, sob pena de seu indeferimento (art. 284 e art. 295, I e parágrafo único, II, todos, do CPC). 06.- Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, voltem-me os presentes autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2007.82.01.000537-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.614,51 (dois mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 44/48.

15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte

embargada a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

17.- Após o seu trânsito em julgado:

a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 44/48 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.003246-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;

b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

45 - 2007.82.01.000826-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EUGENIO SOARES CORDEIRO (Adv. CRISTIANI MAYER). Ante o exposto, aprecio a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.601,66 (três mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), atualizado até maio de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35.

15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

17.- Após o seu trânsito em julgado:

a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0020542-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;

b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

46 - 2007.82.01.001955-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 21.581,32 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 49/53.

15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais.

16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

17.- Após o seu trânsito em julgado:

a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/53 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.005262-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;

b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

47 - 2007.82.01.002071-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.713,05 (dois mil, setecentos e treze reais e cinco centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 30/32.

16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

18.- Após o seu trânsito em julgado:

a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de

trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 30/32 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0010700-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;

b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-40 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-1 ALESSANDRA LUCENA BARBOSA-36 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-42 AMILTON DE FRANCA-7 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-14 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-3 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-36 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-37 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,12,24,25 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37 CARLOS A. RIBEIRO-22 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6 CHARLES FELIX LAYME-2,8 CICERO GUEDES RODRIGUES-22 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9,44 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-33 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-12 CRISTIANI MAYER-45 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-14 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-32 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-16 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5,34 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,13,17,19,31,37,41

FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-14 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-5 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,37,41,42 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,42 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-43 GILBERTO CESAR COELHO-34 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-5 GUILHERME MELO FERREIRA-38 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-1 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS-43 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,22 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-27,28 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-27,28 ISAAC MARQUES CATÃO-41 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,31 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,17,27,29

JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-12 JOAO ABRANTES QUEIROZ-39 JOAO FELICIANO PESSOA-30,33 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,30,31,35 JOSE CARLOS DA SILVA-39 JOSE GEORGE COSTA NEVES-47 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-33 JOSE GONCALO SOBRINHO-23 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4 JOSE MARTINS DA SILVA-15 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31 JOSEFA INES DE SOUZA-25 JUBEVANA CALDAS DE SOUSA-18 JULIANA ALVES DE ARAUJO-32 JURACI FELIX CAVALCANTE-6 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3,11 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-6 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,15,20,30,35,44 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-39 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-36 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-36 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-38 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,47 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-40 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-17 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-40 RICARDO POLLASTRINI-8,14,29,31 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-26,29 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-45,46,47 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3,6,11 ROSENO DE LIMA SOUSA-24,46 SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY-29 SALVADOR CONGENTINO NETO-8 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-9 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12,42 SEM ADVOGADO-13,19,21,22 SEM PROCURADOR-11,15,20,23,25,34,35,36,43 SINEIDE A CORREIA LIMA-18 TALES CATAO MONTE RASO-44 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27,28 UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)-16 VALCICLEIDE A. FREITAS-2 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17 VICTOR CARVALHO VEGGI-1 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-41 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-1 Setor de Publicacao

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000107**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

## Expediente do dia 31/10/2007 16:32

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0034021-9 MARIA DO SOCORRO ALVES PORTO E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivamento, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região n.º 18 de 27 de agosto de 2003. Verifico que o Agravo interposto pela parte Autora foi improvido, assim sendo, permanece o despacho proferido às fls. 233/234 no que concerne às Autoras: MARIA DO SOCORRO ALVES PORTO e MARIA JOSÉ VIEIRA. Em face da ausência de manifestação específica do(a)(s) Autor(a)(es), com relação ao despacho de fl. 276, no sentido de juntar documento comprobatório relativo aos bancos depositários, com relação aos autores MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAUJO, ARACI DE SOUSA DO O, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a parte Autora.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0035937-8 JOSE ARNOBIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY). Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região n.º 18 de 27 de agosto de 2003. Verifico-se que o autor DJALMA INÁCIO DA SILVA, teve a progressividade dos juros aplicados ao seu saldo de FGTS, conforme se depreende dos extratos constantes às fls. 318/319. Saliente-se que os juros progressivos só atingiam 6% em decorrência do tempo que o empregado permanecesse na empresa, assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer quanto à este autor. Quanto ao autor LENONE BEZERRA DA SILVA, face a petição de fls. 362/365, declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se o autor, TEONE DE ALBUQUERQUE VIANA, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos, documento que comprove que a empresa empregadora Ind. de Prod. Metalúrgicos do Nordeste recolheu os valores relativos ao FGTS, uma vez que, somente havendo depósito poderia haver reajuste na conta fundiária.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0019457-3 J A SANTOS & CIA. LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

4 - 2004.82.01.006217-0 MARIA JOSE FIGUEIREDO VILAR (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SASKIA SOBREIRA). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0017004-6 IVANETE BARROS MACIEL E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY). Chamo o feito à ordem para determinar a modificação na distribuição do nome da autora Maria José da Silva para ARY JOSÉ DA SILVA tendo em vista que a petição consta o nome deste e não daquela, conforme se observa às fls. 95/98. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ARY JOSÉ DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 518/519, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0018924-3 GISENEIDE BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 292/299 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autora/exequente ELIZABETH TAVARES DE LIMA, devendo a mesma, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

7 - 00.0019667-3 FERNANDO CAJA DE FARIAS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o autor/exequente, através de seu advogado, sobre a

petição de fls. 584/590 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que não foram localizadas contas vinculadas ao FGTS referentes aos autores/exequentes JOSE ANCELMO QUEIROZ e JOSE ORIOR DA COSA LIMA OURIQUES, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Em face da falta de manifestação (fl.580) dos autores/exequentes JOSE SALUSTIANO FILHO, JOSE FONSECA DE ARAUJO e JOSE ROSIVAL DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Tendo em vista que os autores/exequentes ADEMAR ANTONIO GOUVEIA, LUIZ CORDEIRO COSTA, MARIA SALETE DE QUEIROZ, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS, CICERO JUVINIO, INACIO FERREIRA e LADISLAU BATISTA DE AZEVEDO não se opuseram em relação à afirmação da CEF de que os mesmos não tinham saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se.

8 - 00.0032240-7 ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANDREA PONTE BARBOSA). Intime-se o Espólio de Luiz Francisco dos Santos, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos o número do CPF do ESPÓLIO.

9 - 00.0033235-6 MARIA DE LOURDES BEZERRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CICERO EMANUEL NEVES NOBREGA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 189/190, de que não localizou conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de ter firmado adesão nos termos da Lei Complementar 110/2001. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

10 - 00.0033972-5 JAKUES MILFONT E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido formulado à fl. 273, tendo em vista que às fls. 204/205 constam os extratos dos autores Jaques Milfont, João Geraldo de Almeida Filho, Maria do Socorro David, Antonio Luiz Silva e Valter Silva Menezes. Intime-se a CEF para esclarecer a divergência existente entre o valor depositado para o autor Valter Silva Menezes e o valor constante do extrato anexado à fl. 274. Intimem-se.

11 - 00.0034700-0 ANTONIO AIRES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF, fls. 214/219.

12 - 00.0034813-9 AUREA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma expressa, acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 196/209.

13 - 00.0035339-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP (Adv. MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma expressa, acerca da petição e documentos juntados pela CEF, fls. 326/331.

14 - 00.0037822-4 GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

15 - 2003.82.01.001064-5 JOSE SEVERO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, nas petições de fls. 135/136 e 140/141, de que o autor JOSE SEVERO DE QUEIROGA foi contemplado com juros progressivos através do processo 2000.82.01.0033195-3, já tendo inclusive efetuado o saque. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se.

#### 142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

16 - 2007.82.01.003062-5 JOAO MARINHO FILHO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO,

GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x AGU - ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos dos art.282, inc. III e IV, art.801, inc.III e IV, c/c art.284, ambos do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial especificando, além da fundamentação jurídica do pedido de notificação da União, qual sua finalidade, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0019206-6 ATACADISTA DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como nas custas processuais. P. R. I.

18 - 00.0030259-7 FRANCISCO JANIO GONCALVES (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

19 - 00.0033139-2 LUZIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas, caso não seja justiça gratuita, e requerer o que entender de direito.

20 - 00.0034330-7 ABILIO VIGOLVINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 00.0035409-0 DALVA MIRANDA DE SOUZA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Desarquivem-se. Intime-se o(a) autor(a), através de seu(u) advogado(a), para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

22 - 00.0035971-8 MARIA DE LOURDES SALES DE ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Verifico que nos autos não consta o numero do CPF da Autora. Intime-se a Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos o número do CPF da Autora, a fim de expedir Requisição de Pagamento.

23 - 2001.82.01.003213-9 JEAN MARC RAMALHO DUARTE (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Converto o processo em diligência. Intime-se a parte autora, requerente da prova pericial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento do quantum requerido pelo perito às fls. 183/184.

24 - 2002.82.01.001753-2 CELIA DE BRITO LIRA ROCHA (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da satisfação do crédito.

25 - 2002.82.01.003422-0 CAMPINA GRANDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Em face da ausência de manifestação expressa do autor/exequente (certidão de fls. 197), em relação à satisfação do crédito (despacho de fls. 195), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I.

26 - 2003.82.01.004172-1 EDUARDO ESPINOLA FREIRE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 150 e determino a elaboração de quesitos, pelas partes, no prazo de 05 dias, após o cumprimento das seguintes determinações: a Secretaria deverá desentranhar a impugnação de fls. 111/113 e encaminhá-la para distribuição por dependência, autuando-a em separado; deverá, ainda, dar vistas ao autor, por 05 dias, acerca dos documentos apresentados às fls. 175/256 (art. 398, do CPC).

27 - 2003.82.01.007022-8 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da menor Luana Maria da Conceição, para sanar a falha na representação processual, bem como, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a nova situação financeira da Autora.

28 - 2004.82.01.002468-5 MARIA COUTINHO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

29 - 2004.82.01.004507-0 MARCELO AGRA RAMOS E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM,

VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para o fim de condenar a EMGEA a cobrir com o FCVS o saldo devedor residual do financiamento habitacional assumido pelos autores, bem como para que proceda à liberação da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto do financiamento, dando-o por quitado. Sucumbência recíproca, eis que os demandantes decaíram de parte substancial de seus pedidos, no que se refere à improcedência do pleito de indenização por danos morais. Sentença não sujeita à remessa necessária. Custas na forma da Lei nº 9.289/96.P.R.I.

30 - 2004.82.01.005319-3 ANA VALERIA ALVES ABDALA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se.

31 - 2006.82.01.004596-0 RAFAEL MARTINS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 195. Intimem-se os requerentes.

32 - 2007.82.01.000930-2 ADUFPB-ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela UFCG às fls. 67/70.

33 - 2007.82.01.002497-2 IDELFONSO JANUÁRIO PEREIRA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.01.002360-8 MATUSALEM LIMA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o impetrante para, em 05 dias, se manifestar acerca da petição de fl. 64, especialmente no que se refere à apresentação da proposta perante a CEF, em cumprimento ao determinado na decisão que deferiu parcialmente o pedido de liminar.

35 - 2007.82.01.003037-6 BRUNA DA SILVEIRA GUIMARAES (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se. Após, vistas ao MPF. Intime-se.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-30  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-29  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-25,30  
 ANDREA PONTE BARBOSA-8  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-31  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-18  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-11,12  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-30  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-29  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11,12,23,28  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,31  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-26  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-26  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-33  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-23  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-4  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-31  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-32  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,19,20  
 JOSE SOUSA AMARAL-1  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,9,24,26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14  
 LEIDSON FARIAS-3  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,23  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10  
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-35  
 LUIZ JOSE FERNANDES-6  
 MANOEL FELIX NETO-4  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6,9,10,13,26  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-31  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-33  
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-4  
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-7  
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-13  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-34  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19  
 RICARDO POLLASTRINI-9,26  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-27

ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-5  
 SABINO RAMALHO LOPES-20  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,5,6,13  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9,26  
 SASKIA SOBREIRA-4  
 SEBASTIAO MANDU FILHO-18  
 SEM ADVOGADO-15,16,17,21,29,34  
 SEM PROCURADOR-9,14,25,27,32,33,35  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-22  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-9  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-1  
 VALTER DE MELO-8  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-29  
 WALMIR ANDRADE-2  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000411-3/2007

<b>Juiz Federal</b>	RAFAEL SOARES SOUZA
<b>Diretor</b>	MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
<b>Secretaria</b>	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA Fones: 3222-5653, 8822-4444 e 9122-3553
<b>Data 1º Leilão</b>	03/12/2007 às 13:15hs
<b>Data 2º Leilão</b>	13/12/2007 às 13:15hs
<b>Local do Leilão</b>	Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB

O DOUTOR **RAFAEL SOARES SOUZA**, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, no exercício da titularidade da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**  
**1º. Leilão: 03/12/2007, a partir das 13:15 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.  
**2º. Leilão: 13/12/2007, no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**  
 Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 3310.9102 – 3310.9103.

**LEILOEIRO OFICIAL:**  
 JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
 Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.  
 TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

#### ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.
- 2) No caso de oposição de embargos à arrematação é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).
- 3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.
- 4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).
- 5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).
- 8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
- 9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das

cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

#### DOS BENS:

- 1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.
- 2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- 3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

#### DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- 1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.
- 3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

#### DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêms, ITBI e despesas cartorárias.
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade de pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

#### DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

#### QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

#### DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

- 1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).
- 6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).
- 7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

#### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.
- 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

- 1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
- 2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.
- 3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

#### DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

- 1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.
- 2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

#### CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:** Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.
- b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigarem o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
- g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL, A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Parte superior do formulário	
Automóveis	
<b>LOTE</b>	<b>1</b>
PROCESSO(S)	2000.82.01.005556-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.1.99.000363-76
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LÚCIA DE FÁTIMA MOTA DE ARAÚJO
CPF/CNPJ	569.815.894-00
DEPOSITÁRIO	LÚCIA DE FÁTIMA MOTA DE ARAÚJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Basílio Araújo, 749, Catolé, C. Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 13.343,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	

01 (hum) automóvel, marca modelo VW/GOL CL 1.6, Placa MNS 5638, Chassi 9BWZZ37WTB32115, a gasolina, ano 1998, modelo 1999, cor verde, quatro portas.	R\$ 13.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000,00

<b>LOTE</b>	<b>2</b>
PROCESSO(S)	2003.82.01.003911-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.03.000726-68
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ANA LÍGIA FELICIANO
CPF/CNPJ	379.758.544-68
DEPOSITÁRIO	ANA LÍGIA FELICIANO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Joaquim do Vale, 670, Alto Branco, C. Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora no T. Reg. Eleitoral
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 93.765,55
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (hum) veículo GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, cor preta, Placa MYK 1897, ano 2005, Chassis 9BGB69W06B154548, com câmbio automático, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos.	R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 60.000,00
<b>LOTE</b>	<b>3</b>
PROCESSO(S)	2005.82.01.002082-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.05.001102-10
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICÓ DE CAMPINA GRANDE LTDA.
CPF/CNPJ	08.830.721/0001-30
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Gêtilio Vargas, nº 442, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	HÁ RECURSO PENDENTE, sem efeito suspensivo
ÔNUS/PENHORA	Penhora em outras Execuções Fiscais na 10ª Vara Federal/PB
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 144.061,15
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/10/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) GM BLAZER, placa MOJ 0686/PB, Chassi 9B0116A30YCA27127, Renavam 73758821, completa, cor branca, combustível gasolina, ano/moodelo 2000.	R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 30.000,00

Imóveis	
<b>LOTE</b>	<b>1</b>
PROCESSO(S)	99.0101962-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.653.586-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	E. MEDEIROS PNEUS E PEÇAS LTDA.
CPF/CNPJ	08.522.609/0001-32
DEPOSITÁRIO	EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José de Alencar, 1071, Prata, C. Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipotecado ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Itaú S/A, penhorado em favor da Fazenda Nacional, Ações nº 0017663-1, 0018731-3 e 0015325; penhorado em favor da Fazenda Estadual, na 1ª Vara Cível, Ação nº 00119980042624; penhorado em favor do INSS, Ação nº 00.001.903713, 2003.82.01.002493-0; penhorado em favor do Banco do Brasil, Ação nº 001.1999.018493-7.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 40.057,42
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
50% (inquenta por cento) do prédio (ginsíio de esportes) constante de pavimento térreo e primeiro pavimento, situado na Rua José de Alencar, 1071, Prata, nesta cidade, com área construída de 776,55 metros quadrados, edificado em terreno próprio que mede 24,00 X 33,00 metros, registrado sob nº R-4-28.005 em 29.12.1993, fls. 180 do Livro 2/E-M.	R\$ 348.257,50
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 348.257,50

<b>LOTE</b>	<b>2</b>
PROCESSO(S)	2000.82.01.004579-8/2000.82.01.004189-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.99.004152-17/42.2.99.001541-20
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTRUTORA TAVARES LTDA
CPF/CNPJ	09.289.349/0001-60
DEPOSITÁRIO	CREONALDO TAVARES DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Zona Rural de Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Em relação ao imóvel R-3-24.269: Penhora ao INSS (Ação nº 01.1282/00); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2000.82.01.006686-8, 2001.82.01.000284-6, 2000.82.01.000295-0, 99.0102839-6, 01.128/01, 073.1998.000322-9); Penhora na Justiça do Trabalho (Ação nº 03.0215/01); Penhora à Fazenda Pública (Ação nº 001.2000.019.276-18). Consta Ofício nº 284/05, impedindo qualquer transferência do imóvel. Em relação ao imóvel R-2-21.304: Penhora ao INSS (Ação nº 01.128/01); Penhora na Justiça do Trabalho (Ações nº 02.1084/01, 02.913/01, 02.1070/01, 02.1357/01, 01.0513/01, 01.0090/01, 01.1129/00); Hipoteca em ambos ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 02.07.93. Consta Ofício 55/03 (de indisponibilidade), pela 2ª Vara Cível da Comarca de Água Branca/PB; Ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 682.593,20

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) propriedade rural denominada "Nova Índia", localizada neste Município, com uma área de aproximadamente 350 hectares, distando 18km, desta cidade, limitando-se: ao Norte, com terras de José Braga de Léo; ao sul, com terras de Anildo Alves da Silva e José Rosa de Farias e Yoyo Correia de Mendonça; e ao poente, com terras de Eudes de Souza do O, Firmo Henrique de Oliveira e Reonides Ernesto da Silva, à margem da estrada que liga Campina Grande à Boa Vista, com as seguintes benfeitorias: uma casa grande de fazenda, de alvenaria e tijolos, com quatro quartos, sala, terraço, dois banheiros e cozinha, quatro casas para moradores, uma cocheira e um curral, construídos em alvenaria e tijolos e destinados à criação de ovelhas, armazém construído em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, tipo canal, cinco açudes, cerca externa e interna, construídas em sua grande parte de arame farpado e estaca de madeira e toda eletrificada, registrada sob o nº R-3-24.269, fls. 025, do Livro 2/C/M, em 18 de fevereiro de 1993 e sob o nº R-2-21.304, em 18.02.1993, fls. 25 do Livro 2/C/H; outra parte de terra contígua à esta, medindo 20 e meio quadros de cinquenta braças, contendo uma casa de taipa no lugar Logradouro limitando-se: ao norte, com Anildo Alves da Silva; ao sul, com terras de Joaquim Felipe; ao nascente, com terras de Francisco Rosa de Farias e ao poente, com Felismina Vaz Ribeiro, José Félix e Anildo Alves da Silva.	R\$ 180.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 180.000,00

<b>LOTE</b>	<b>3</b>
PROCESSO(S)	2001.82.01.008008-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	FPGPB200100440
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	L. N. ARAÚJO BARBOSA
CPF/CNPJ	12.920.591/0001-02
DEPOSITÁRIO	FREDERICO LEITE BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rodrigues Alves, nº 368 F, Prata, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S/A
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 4.071,24
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) unidade comercial localizada na Rua Rodrigues Alves, 368 F, nesta cidade, edificada no terreno 01 de inscrição 05.01.106.3.0340.001, registro nº R-11-679, em 24.11.1995, fls. 299 do Livro 2/EU, medindo 7,30m X 40m, com 88,40 metros quadrados de área construída.	R\$ 45.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 45.000,00

<b>LOTE</b>	<b>4</b>
PROCESSO(S)	00.0024951-3.00.0024950-5.00.0024949-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.546.980-3/31.546.979-0/31.092.882-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTE REALIZA LTDA
CPF/CNPJ	10.850.774/0001-65
DEPOSITÁRIO	DILMA WANDERLEY DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Argemiro de Figueiredo, s/n, Catolé, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao UNIBANCO, pela 4ª Vara Cível desta Comarca (Ação nº 4075/06)
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 60.440,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) terreno de nº 06, desmembrado da propriedade Itararé, Catolé, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº R-4-25.647 fls. 214, Livro 2/C-R, em 12 de julho de 1991, medindo e limitando-se: 74,00 metros ao norte, com terreno(s) que é(são) ou fo(ri)ram de propriedade de Adail Ramos da Silva; ao sul e leste, 100,20 metros com a Chef. Há um outro lado do terreno que mede 67,70 metros e se limita com a Av. Argemiro de Figueiredo. Trata-se de um terreno de medidas irregulares, plano, forma triangular. Esta situado às margens de via de tráfego em trecho que liga a BR-230 à BR-104, nas proximidades do Estádio de Futebol Ernani Sátiro - "O Amigo".	R\$ 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 100.000,00

<b>LOTE</b>	<b>5</b>
PROCESSO(S)	00.0019037-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.611.444-2
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	CONSTRUTORA MEDESI LVA LTDA
CPF/CNPJ	10.771.939/0001-03
DEPOSITÁRIO	EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José de Alencar, nº 1071, Prata, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipoteca ao Banco do Brasil S/A; Restrição ao Banco Itaú S/A (Ação nº 001.2001.011.150-8); Penhora ao Banco do Brasil S/A (Ação nº 001.1999.9018493-7); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 001766131018731-3, 00.0015335-4.00.0015290-0; Penhora ao INSS (Ações nº 2003.82.01.002493-0.99.0101962-1); Consta Ofício da 4ª Vara Cível, ficando vedada qualquer transação; Penhora na Justiça do Trabalho (Ação nº 02.0021936).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 97.211,48

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma terça parte (1/3) do prédio (ginsíio de esportes) constante de pavimento térreo e primeiro pavimento, situado na Rua José de Alencar, nº 1071, no bairro da Prata, Campina Grande/PB, com área construída de 776,55 metros quadrados, edificado em terreno próprio, registrado sob nº R-4-28.005, fls. 180, do Livro 2/E-M, em 29 de dezembro de 1993.	R\$ 139.183,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 139.183,00

<b>LOTE</b>	<b>6</b>
PROCESSO(S)	00.0015520-9.00.0015967-0.00.0015757-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.89.8000527-92/42.2.96.000530-35/42.6.98.001323-10
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA
CPF/CNPJ	09.379.892/0001-58
DEPOSITÁRIO	SAULO DE TARSO SOARES MINÁ
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Passárga
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 001.1997.023.399-2).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 9.486,45
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/09/2007

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno sob nº 08, da Quadra 14, do Loteamento denominado Passárga, Bodocongó, registrado sob nº R-1.43.842, fl. 99, Livro 150, em 26 de julho de 1994, medindo 12,00 por 30,00 metros.	R\$ 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.500,00

<b>LOTE</b>	<b>7</b>
PROCESSO(S)	00.0015520-9.00.0015967-0.00.0015757-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.98.000527-92/42.2.96.000530-35/42.6.98.001323-10
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA
CPF/CNPJ	09.379.892/0001-58
DEPOSITÁRIO	SAULO DE TARSO SOARES MINÁ
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Novo Bodocongó
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 00.0015519-5); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nº

ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 4040, 2002.82.01.005035-3); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nº 2004/96, 001.2003.005.457-9).	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 8.583,38	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) lote de terreno urbano, sob nº 03, Quadra 06, do Loteamento Jardim Tavares, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente e fundos, 43,00 metros de um lado e 45,00 metros do outro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande sob a matrícula nº R-2-41.604, fls. 131, do Livro 2/F/A, em 29 de abril de 1994.		R\$ 20.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 20.000,00

LOTE	10	
PROCESSO(S)	2000.82.01.005338-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CDA(s)	Não há	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	VIPEX CONFECÇÕES S/A	
CPF/CNPJ	08.829.152/0001-03	
DEPOSITÁRIO	RÔMULO HAMAD PEREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao INSS (Ações nº 2005.82.01.003400-2, 00.0036601-3); Penhora à Prefeitura Municipal de Campina Grande, na 2ª vara da Fazenda Pública desta cidade (Ação nº 001.2000.016.621-3); Penhora à Comissão de Valores Mobiliários (Ações nº 2004.82.01.004286-9, 2004.82.01.004287-0, 2004.82.01.004288-2).	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 4.927,51	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) imóvel localizado na Av. Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 14.200,00 metros quadrados, com uma área construída de 4.108,92 metros quadrados, onde funcionava a VipeX Confecções S/A, registrado sob nº R-68.458, fls. 134, Livro 3/C-1, em 15 de dezembro de 1971.		R\$ 600.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 600.000,00

LOTE	11	
PROCESSO(S)	2005.82.01.003548-1	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.670.607-9	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	TELEVISAO BORBOREMA LTDA.	
CPF/CNPJ	08.843.922/0001-72	
DEPOSITÁRIO	PAULO SALVADOR NASCI LAPONEZ MAIA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Venâncio Neiva, nº 287, Centro, Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Contrato de Locação a Televisão Boreborema Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro nº 2.998, em 23.11.1974, fls. 299, Livro 4/C.	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 480.321,70	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/10/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Andar vazado do Ed. João Rique, prédio onde funciona a atual instalação da Televisão Boreborema Ltda, situado na Rua Venâncio Neiva, 287, com área de construção de 829,89 metros quadrados, dividido em onze apartamentos (salas), barbearia, lojas, sala de jantar e área de terraço, registro nº 62.091, Livro 3-B-3, fls. 152.		R\$ 414.945,00
AValiação do LOTE		R\$ 414.945,00

LOTE	12	
PROCESSO(S)	2005.82.01.005348-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.2.05.001121-50; 42.2.05.001132-02	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE SA	
CPF/CNPJ	08.826.349/0001-99	
DEPOSITÁRIO	EDSON DE SOUSA DO FILHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Herbert Muller, nº 333, Distrito Industrial, Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 1964-B, 00.0013789-0, 00.00139191-1, 00.0013192-0, 00.0013193-0, 00.0013194-4, 00.0013195-4, 00.0013196-2, 00.0013197-0, 00.0013198-7, 00.001511-4, 2003.82.01.000956-9, 2004.82.01.002874-5); Penhora na Justiça do Trabalho (Ofício nº 174/83); Penhora ao INSS (Ação nº 616-III); Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 1014).	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 67.464,39	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/10/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) terreno, com área de 53.290 metros quadrados, composto pelos lotes 01 e 05 da Quadra K-1, 01, 01 a 05 da Quadra K-2 e 01 a 09 da Quadra D, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 14.104, fls. 16, do Livro 2/B/B, possuindo as seguintes confrontações: ao nascente, com a Rua Projetada C-1; ao poente, com a Rua Projetada C-3; ao norte, com a Rua Projetada A-1; e ao sul, com as ruas Projetadas P-C-2, P-C-1 e P-D-1.		R\$ 8.063.840,00
AValiação do LOTE		R\$ 8.063.840,00

LOTE	13	
PROCESSO(S)	00.0037122-0, 00.0015248-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.6.98.003395-00; 42.2.98.001469-32	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	URBEMA EMPRESA MUNICIPAL URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA	
CPF/CNPJ	09.293.069/0001-25	
DEPOSITÁRIO	SILVIA LEÔNIO DE M. NÁPOLES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Ulisses Gomes, Centro, Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 99.0102876-0).	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 94.836,84	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/10/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) terreno com inscrição municipal nº 04.01.039.2.0448.001.307, medindo 10,00 x 60,00 metros, localizada na Rua Ulisses Gomes, Centro, que mede e limita-se na frente/leste, com a Rua Ulisses Gomes, com 10,50 metros; lado direito/sul, com a Rua Manoel Gonçalves, com 60,00 metros; lado esquerdo/norte, com o terreno de inscrição municipal nº 04.01.039.2.0387.001, em nome de Otton Uchoa, com 60,00 metros; e fundos, oeste com o terreno ocupado pelo imóvel s/n da Rua Vila Nova da Rainha, em nome da maternidade Municipal Elpidio de Almeida, com 10,50 metros, registrado sob nº 68.061, fls. 96, do Livro 3/C-1, em 13 de setembro de 1971.		R\$ 60.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 60.000,00

Equipamento(s) de Informática		
LOTE	1	
PROCESSO(S)	2006.82.01.002773-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1778	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PB	
EXECUTADO	MARISSANDA PORTO MOURA ME	
CPF/CNPJ	02.726.350/0001-65	
DEPOSITÁRIO	GILBERTO PORTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Branco Ribeiro, 530-A, Catalé, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 827,45	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) impressora matricial da marca Epson, modelo LX 300, modelo P 850A, número de série 1YL0Y10948.		R\$ 500,00

AValiação do LOTE		R\$ 500,00
LOTE	2	
PROCESSO(S)	00.0030998-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	9700075	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS	
CPF/CNPJ	09.368.374/0001-39	
DEPOSITÁRIO	SONIA ITHAMAR SOUTO MAIOR	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, s/n, Ed. Lucas, Loja 01, Centro, Campina Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 4.014,58	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma (01) impressora a laser, marca HP, modelo Laser Jet 2300L, com nº de série CNBHD40567 e número de série Q2477A.		R\$ 700,00
AValiação do LOTE		R\$ 700,00

Peças de Vestuário		
LOTE	1	
PROCESSO(S)	2006.82.01.000341-1	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.4.05.001843-76	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IND E COM DE CALÇADOS MILENY LTDA.	
CPF/CNPJ	04.918.154/0001-18	
DEPOSITÁRIO	MARIA DAS NEVES VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua São Vicente, 627, Pedregal, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 30.044,86	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
1.200 (hum mil e duzentos) pares de sandálias femininas, marca Mileny, novas e feitas em couro.		R\$ 30.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 30.000,00

Outros Bens		
LOTE	1	
PROCESSO(S)	2004.82.01.004828-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.2.04.000298-11; 42.2.04.000709-60; 42.6.04.000480-41; 42.7.04.000275-30	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	DENTALPLAN SC	
CPF/CNPJ	35.493.659/0001-01	
DEPOSITÁRIO	WALTER CAVALCANTI JUNIOR	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Alfonso Campos, 133, Centro, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 14.902,19	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (hum) consultório odontológico completo, em bom estado de conservação, marca DABI ATLANTE versa plus II, composto de cadeira odontológica, cuspidete, aparelho, refletor, mocho, aparelho autoclave marca cristofoli, vitale 21 (V12-3954) e um aparelho de raio-X Spectro II - DABI - ATLANTE.		R\$ 8.980,00
AValiação do LOTE		R\$ 8.980,00

LOTE	2	
PROCESSO(S)	2006.82.01.002753-1	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1751	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PB	
EXECUTADO	ILCASA	
CPF/CNPJ	08.815.060/0001-74	
DEPOSITÁRIO	FREDERICO EDUARDO MACHADO RODRIGUES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, Km 116, Dist. Santa Terezinha, C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.407,99	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (hum) tanque de aço inox para resfriamento de leite, novo e em perfeito estado de conservação.		R\$ 10.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 10.000,00

LOTE	3	
PROCESSO(S)	00.0022896-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.2.87.000007-84	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	L. P. ASSIS & CIA	
CPF/CNPJ	08.815.615/0001-88	
DEPOSITÁRIO	LUIZ PEREIRA DE ASSIS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, 318, Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 11.302,46	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
1.500 (um mil e quinhentos) fusíveis de alta tensão.		R\$ 6.959,30
AValiação do LOTE		R\$ 6.959,30

LOTE	4	
PROCESSO(S)	2006.82.01.003797-4	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.838.610-1	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
CPF/CNPJ	02.250.540/0001-59	
DEPOSITÁRIO	ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Distrito Industrial, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 158.795,78	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) linha completa de extrusão, composta de 01 rosca de 75 milímetros, 01 cabeçote giratório e 01 bobinador simples, utilizada na fabricação de plásticos, fabricada pela Santa Maria Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda, modelo JS/60 CC, número de série 723/99, data de fabricação 1999, tensão 220 V.		R\$ 170.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 170.000,00

LOTE	5	
PROCESSO(S)	2007.82.01.000287-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42.2.06.001701-19; 42.6.06.007611-83	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	LABORATÓRIO CLÍNICO BEZERRA DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	08.592.222/0001-52	
DEPOSITÁRIO	ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nilo Peçanha, 83, Subsolo, Prata, C. Grande/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 88.624,61	

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/2007	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 sistema automatizado para bioquímica SBA 200, marca CELM, em bom estado de conservação.		R\$ 20.000,00
01 centrifuga refrigerada para bolsa de sangue, marca DAMON/IEC, modelo PR-6000, em bom estado de conservação.		R\$ 16.000,00
02 (dois) Microscópios óptico binocular, marca WILD-LEITZ, equipado com regulador de voltagem e opcionais para imunodeficiência, em bom estado de conservação.		R\$ 6.000,00
01 Leitor de tiras para dosagens de parâmetros cardíacos, marca ROCHE, modelo Cardiac Reader, em bom estado de conservação.		R\$ 7.000,00
AValiação do LOTE		R\$ 49.000,00

LOTE	6	
PROCESSO(S)	2003.82.01.003433-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	0521/02	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF	
EXECUTADO	REDEPHARMA LTDA	
CPF/CNPJ	01.486.101/0005-00	
DEPOSITÁRIO	JOARENE DIEGO ARAÚJO PORTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça da Bandeira, 92, Centro, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.292,80	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
12 (doze) perfumes AZARRO masculino, com 75 ml cada um,		R\$ 2.280,00
AValiação do LOTE		R\$ 2.280,00

LOTE	7	
PROCESSO(S)	00.0012014-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	0969	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN	
EXECUTADO	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DIAS	
CPF/CNPJ	100.920.071-00	
DEPOSITÁRIO	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DIAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Duque de Caxias, Centenário, C. Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.583,37	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/09/2007	

BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (hum) Som Phillips, com CD, FW - 26, Estéreo MINI HIPI SYSTEM, em regular estado de conservação, porém o leitor de CD não funciona mais.		R\$ 50,00
AValiação do LOTE		

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Uma máquina de confecção de buba picotada de plásticos, modelo B 600, nº de série 104, data de fabricação 31.10.97, volt. 380, com conservação regular, mas desativada.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

Parte inferior do formulário

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Paula Roberta Corrêa Coutinho, Analista Judiciária, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi, de ordem do MM. Juiz Federal.

**RAFAEL SOARES DE SOUZA**  
Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, no exercício da titularidade da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000366-1/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2007

PROCESSO 99.0108095-9 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE SEVERINO GABRIEL DA SILVA,  
CPF: 181.951.644/04  
CDA42299051313

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. PR. Intimem-se, o executado por edital. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, § 2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000368-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2007

PROCESSO 00.0017313-4 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: XDATA INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
INTIMAÇÃO DE XDATA INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 24.288.201/0001-02)  
CDA4229780620

**FINALIDADE** Intimar da SENTENÇA de fls. 23/29, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com solução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a construção efetivada à fl.23. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Bem como, *para apresentar contra-razões*. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000373-1/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/09/2007

PROCESSO 99.0102789-6 APENSOS 00.0011865-6;  
00.0011948-2; 00.0012493-1; 00.21734-4; 00.21794-8; 00.0021802-2; 00.0021803-0; 00.0021804-9; 00.0022781-1; 00.0022782-0; 00.0023785-0;  
99.0102845-0 e 99.0103355-1  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: INARTEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ELETRICOS LTDA

INTIMAÇÃO DE INARTEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ELETRICOS LTDA, em seu representante legal, (CNPJ: 08.853.699/0001-44)  
CDA4259518906, 42599024202, 055021, 4259600055021, 4229900045690, 4269900109019, 4279100005208, 4259600055102, 4259500044222, 4238230011539, 4228330014492, 4269100007262, 4259600026005, 4239100001440

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " *Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer-se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição".*

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000376-5/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/09/2007

PROCESSO 00.0021804-9 APENSOS 00.0023785-0;  
99.0102789-6; 00.0011865-6; 00.0011948-2;  
00.0012493-1; 00.21734-4; 00.21794-8; 00.0021802-2; 00.0021803-0; 00.0022781-1; 00.0022782-0;  
99.0102845-0 e 99.0103355-1  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: INARTEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ELETRICOS LTDA  
INTIMAÇÃO DE INARTEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS ELETRICOS LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 08.853.699/0001-44)  
CDA4259518906, 42599024202, 055021, 4259600055021, 4229900045690, 4269900109019, 4279100005208, 4259600055102, 4259500044222, 4238230011539, 4228330014492, 4269100007262, 4259600026005, 4239100001440

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " *Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer-se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição".*

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000464-5/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/11/2007

PROCESSO 2006.82.01.004531-4 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: JOSENILDO TAVARES DE SOUZA  
CITAÇÃO DE JOSENILDO TAVARES DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 036.468.764-92  
NATUREZA DA DÍVIDA Multa  
CDA250000002984  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.215,40 (Dez mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000465-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/11/2007

PROCESSO 00.0019100-0 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO DE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RA - CNPJ: 35.576.354/0001-63  
CDA42297132018

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região".  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000466-4/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/11/2007

PROCESSO 99.0104265-8 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ELETROMOTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
INTIMAÇÃO DE ELETROMOTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.775.013/0001-96, em seu representante legal  
CDA450-79

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região".  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000467-9/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 07/11/2007

PROCESSO 2001.82.01.002739-9 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: A C N COM E REPRESENTACOES DE CEREALIS LTDA e outro  
CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS NOGUEIRA - CPF: 490.590.254-15, na qualidade de co-responsável pelo débito executado  
NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA  
CDA426012585  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.197.655,90 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000468-3/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/11/2007

PROCESSO 2004.82.01.001121-6 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outro  
CITAÇÃO DESR. JOÃO PAULO DA SILVA (CPF: 011.330.794-23), na qualidade de co-responsável pelo débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
CDA4260300442937  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 144.868,68 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000469-8/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/11/2007

PROCESSO 2002.82.01.006838-2 APENSOS  
Processo Apenso: 2002.82.01.006518-6  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ART DECOR INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outro  
CITAÇÃO DE ART DECOR INDUSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA - CNPJ: 40.952.095/0001-68, em seu representante legal, bem como da Sra. SORAYA CRUZ SILVA - CPF: 806.103.154-04, na qualidade de co-responsável pelo débito executado  
NATUREZA DA DÍVIDA IPI/COFINS/TRIBUTÁRIA  
CDA42602069924

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 74.960,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000470-0/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/11/2007

PROCESSO 2005.82.01.002094-5 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: A L ALIMENTACAO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CITAÇÃO DESR. LUCIANO PEREIRA SALES (CPF: 021.652.504-71), na qualidade de co-responsável pelo débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
CDA4260500096390  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 66.766,98 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000471-5/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/11/2007

PROCESSO 2006.82.01.000105-0 APENSOS  
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ROMERO NASCIMENTO LEITE e outro  
CITAÇÃO DE ROMERO NASCIMENTO LEITE CPF/ CNPJ: 34.418.698/0001-44 e 826.958.814-87  
NATUREZA DA DÍVIDA Multa e COFINS  
CDA4240400309908, 4269600153365, 4260400430019, 4260400430108  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.656,66 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

